



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOARA
VEREADORA SABOIA

REQUERIMENTO Nº 516 /2023

Ementa: “Solicita-se a aprovação e que seja encaminhado o relatório da Audiência Pública, que discutiu o Fechamento da Subseção do TRF 6 em Contagem.”

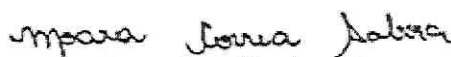
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem

Exmos.(as) Srs.(as) Vereadores(as):

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a V.Ex^a., nos termos do art. 147, Parágrafo Único, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem, ouvido o Plenário da Câmara, que seja aprovado e encaminhado aos Deputados Federais do Estado de Minas Gerais, o Senador por Minas Gerais Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, o relatório e seus anexos, da Audiência Pública realizada na quinta-feira 06 de julho de 2023, no Plenário desta casa, com grande participação popular, em que foi discutido o processo de Fechamento da Subseção da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região no Município de Contagem.

Contagem, 10 de junho de 2023


APROVADO EM
11/07/23 PRESIDENTE


Vereadora Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA -
FECHAMENTO SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
EM CONTAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Apresentação

Em 06/07/2023, realizou-se na Câmara Municipal de Contagem a Audiência Pública, que teve por objetivo debater o fechamento da subseção da justiça federal do Tribunal Regional Federal - TRF da 6ª Região.

Participaram da reunião compondo a mesa, a Vereadora Moara Saboia, que presidiu, o Vereador Vinícius Faria, Dra. Sarah Campos, Procuradora-Geral do Município de Contagem, Dr. Edgar Maturana, Procuradoria-Geral do Município, Sra. Luiza Campos, representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Dr. Rogério Silva Lisboa, Presidente da OAB/MG - Subseção Contagem, Dr. Márcio José Aguiar, Juiz da 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Contagem.

Com as presenças da Dra. Leandra Chaves Thiago, Procuradora-Geral do Município de São Joaquim de Bicas, Dra. Carla Barbosa, membro da Procuradoria-Geral do Município de Betim, Dr. Inézio de Lima e Sousa, membro da OAB/MG - Subseção Igarapé, Dra. Ana Luísa da Silva Lima, representante da Prefeitura Municipal de Betim e Everton Eustáquio da Silva, representante da Comunidade Quilombola dos Arturos.

II - Desenvolvimento da reunião

II.1) Exposições:

A reunião foi aberta pela Presidente da reunião, agradeceu a presença de todos, realizou breve exposição sobre histórico e a finalidade do evento.

Em seguida, falou o Vereador de Contagem, Vinícius Faria, agradeceu a todos pela presença, destacou a importância da discussão na Casa Legislativa através da participação popular e a dificuldade que o fechamento da subseção de Contagem, vai trazer a população.

A Dra. Sarah Campos, Procuradora-Geral do Município de Contagem, agradeceu o convite, cumprimentou a todos, destacou que a criação do Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Regional Federal da 6ª Região, foi uma grande conquista, mas demonstrou surpresa a reestruturação, afirmando a preocupação da Prefeitura de Contagem e o compromisso para a manutenção da subseção, ressaltou as ações da Prefeita Marília Campos, junto aos demais prefeitos da região, OAB/MG e sua subseção de Contagem para a manutenção da justiça federal, evitando a precarização do atendimento da população mais vulnerável, sendo necessário a busca da prestação jurisdicional efetiva.

O Dr. Edgar Maturana, membro da Procuradoria-Geral do Município de Contagem, agradeceu o convite e reiterou a preocupação com a acessibilidade do acesso à justiça, para quem mais precisa, sendo necessário revisitar a questão do fechamento.

A Sra. Luiza Camargos, representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, agradeceu o convite, justificou a ausência do Secretário Marcelo Lino, ressaltou a importância da continuidade da subseção, principalmente para a população mais necessitada e vulnerável dos municípios abrangidos, verificando a importância da junção de esforços, para tentativa reverter a decisão do fechamento, mantendo a luta até as últimas instâncias.

O Dr. Márcio José Aguiar, Juiz da 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Contagem, agradeceu o convite, destacou que a subseção fez estudos em que poderia passar dos seis municípios hoje atingidos, para a abrangência de 20 municípios que precisam passar por Contagem, para chegar a Belo Horizonte, onde são atendidos atualmente, fez destaques dos votos a favor da manutenção da subseção, verificando as inconsistências dos votos dos demais julgadores, com o entendimento de que a decisão não foi correta, deixando dúvida bastante razoável sobre o aspecto da legalidade da decisão.

A Presidente da reunião, Vereadora de Contagem, Moara Saboia, destacou a importância da discussão na casa legislativa, para levar o assunto mais próximo a população, dialogando com os representantes nos legislativos federal e estadual, que esse fechamento se trata de uma injustiça social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Dr. Rogério Silva Lisboa, Presidente da Subseção da OAB/MG Contagem, agradeceu e discorreu sobre todas as fases processuais do fechamento da subseção, informou que possui um último recurso ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, destacou a preocupação por existir uma notificação para entrega do prédio, onde está sediado a Justiça Federal em Contagem, no prazo de 90 dias, sendo assim solicitado ao CNJ, julgamento de liminar, para suspender o fechamento, até definição do mérito, pois foram encontradas várias ilegalidades nas decisões anteriores.

II.2) Discussão

A Dra. Marina Salim, assessora da 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Contagem, destacou o contexto dos votos que decidiram pelo fechamento da subseção, com dados da decisão pelo fechamento, atacando eles, demonstrando que seriam casos particulares, sendo verificado na questão financeira, possibilidades criativas para a manutenção da subseção. Exemplo, quando houve a criação do TRF 6, em sua própria Lei, ficou disciplinada a distribuição dos cargos efetivos de primeiro e segundo grau, o que se objetiva agora que por uma decisão administrativa, se altere essa votação de forma muito simples. É uma violação ao princípio da legalidade. Há uma resolução do CNJ que determina a valorização da primeira instância, durante o processo de interiorização da justiça, com a criação da subseção ocorrida a pouco tempo, extinguindo a mesma, ocorrerá novamente o privilégio à segunda instância, retraindo os ganhos considerados com essa mudança. No caso dos custos elevados, necessita-se de comparação, os gastos da subseção de Contagem em um quadro comparativo, outras duas subseções de Montes Claros e Governador Valadares, elas possuem gastos muito mais elevados que Contagem. O que poderia ser feito nesse sentido é mudar as instalações físicas, que de fato, ficaram muito grandes hoje, depois da pandemia com a regulamentação do teletrabalho, mudar de um prédio menor com aluguel mais barato ou ampliar a jurisdição de Contagem para 20 cidades, são formas criativas para resolver a questão de custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Dra. Alessandra Barbosa, do SITRAEMG, destacou a indignação que o fechamento, que atingiu a 06 (seis) municípios, atendendo uma população de 1 milhão e 200 mil pessoas, indo contra uma resolução do Conselho de Justiça Federal de 1985, que preconizou a interiorização da justiça federal. Diante desse retrocesso, trouxe uma pesquisa, como os dados que corroboram com a manutenção da subseção, demonstrando que o fechamento não resolverá os problemas orçamentários do TRF 6 e que a reestruturação está trazendo preocupação, como ocorrerá um tribunal sem recurso. O TRF 2 tem o orçamento de 2 bilhões de reais, enquanto o TRF 6 com orçamento de 1 bilhão de reais, não será o fechamento que irá resolver a questão, necessita-se buscar outras formas para resolução.

O Dr. Nelson da Costa, do SITRAEMG, trouxe que em discussão com o Advogado Geral da União, o próprio questionou como estava sendo feito a estruturação do novo tribunal, sem orçamento previsto, destacou também que um dos argumentos seria a proximidade entre as cidades de Contagem e Belo Horizonte, seria 11 km, mas não se verifica as demais cidades que são abrangidas pela subseção, trazendo mais essa dificuldade para o jurisdicionado, demonstrado que essa decisão tem finalidade política, por esse motivo que ocorre a reestruturação da justiça federal, que impõe o fechamento da subseção de Contagem, sem a devida publicidade para a população.

O Dr. Robson Barbosa, discorreu que o problema estrutural é o problema financeiro, começando pelo teto de gastos, diminuição do direito social da população, afirmando que não seria custo a prestação jurisdicional e sim, um investimento social, sendo necessário enfrentar a questão da falta de recurso em discussão, com os representantes federais, para efetivar o direito do cidadão.

A Dra. Marlene Araújo, trouxe como é a atuação da advocacia, lembrando que a Previdência Social, visa a proteger o trabalhador em seu momento de maior vulnerabilidade, demonstrou a dificuldade do cidadão para ter acesso ao processo administrativo do INSS, com isso a maior necessidade da judicialização, com a mudança aumentará o prazo para resolução, de forma que prazo para um despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

do juiz em Belo Horizonte, está sendo maior que 8 meses, a população que mais procura, são os que possuem pedidos de Benefício de Prestação Continuada, auxílio doença, pensão por morte e aposentadorias.

A Sra. Irmã Maria José, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Contagem, define que a justiça deveria funcionar buscando a equidade, que o fechamento dificulta o apoio a população, que mais necessita, sendo importante salientar que o atendimento à população não pode ser tratado como custo e sim, como investimento no povo.

A Sra. Klevia Alves, membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem, questiona se os cidadãos foram consultados para a definição da mudança, o impacto para esse público que mais utilizam essa justiça, em sua maioria idosos e deficientes, que vivem com os benefícios da assistência social, buscando um salário mínimo, demonstrando assim, que o fechamento será a proibição do acesso daqueles que necessitam da justiça.

O Vereador Vinícius Faria, salientou que a Câmara Municipal de Contagem, nunca se furtou de receber a população, estando aberto para a população. A Vereadora Moara Saboia, informou que no processo de mobilização para audiência pública, foram colocados cartazes em todos os CRAS e CREAS do município de Contagem, que a população não sabia do fechamento.

O Sr. Ary Carvalho, Vereador de Cataguases, discorreu sobre o congelamento do orçamento que ocorreu no âmbito federal, dificultando o acesso da população aos serviços públicos.

A Sra. Joana D'arc, ex-deputada federal, salientou que a questão é política, o orçamento do judiciário travado por durante 20 anos, necessidade de comprar essa luta, para o acesso da população aos serviços públicos.

O Sr. David Landau, em 1985 iniciou-se o processo de interiorização da justiça federal, está acontecendo é a precarização do sistema jurisdicional, principalmente na instâncias inferiores, o principal problema legal é o não cumprimento da constituição federal, do acesso à justiça para toda a população, sendo necessária a divulgação pela mídia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Sr. Luís Fernando, do Movimento Todos por Contagem, em 2009 foi criado por meio de lei, 230 novas varas da justiça federal no país, neste momento no lugar de investir a justiça se retrai, a questão de ordem financeira, deve ser resolvido de cima para cima, não de baixo para cima, a população não pode pagar o preço, foram definidos a partir de critérios técnicos na criação das varas federais, necessidade da presença da Justiça Federal na localidade, a partir da demanda processual, densidade populacional, índice de crescimento populacional, o produto interno bruto e a distância das cidades, todos esses parâmetros não mudaram, ao contrário alguns aumentaram, qual mudança ocorreu de 2011 até a data de hoje? O IBGE e no último censo declara que hoje a nossa população aumentou, antes era uma estimativa de 1 milhão de população, hoje a soma das cidades abrangidas é de 1 milhão e 300 mil habitantes, o PIB de Contagem, continua sendo o terceiro maior do Estado de Minas Gerais, não cabendo legalmente esse fechamento.

III - Principais Pontos Abordados:

Na análise da legalidade e da razoabilidade da Decisão do TRF 6 que determinou a extinção da justiça Federal de Contagem é necessário verificar também o que motivou a instalação dessas Varas de Juizado em nosso Município. Vejamos:

a) Conforme ressaltado pelo magistrado Dr. Marcio Jose Aguiar nesta Audiência, o processo de interiorização da Justiça Federal implementado pela Lei 12.011/2009 que determinou a instalação de 230 varas federais em todo território nacional, tinha como objetivo facilitar o acesso da população mais vulnerável à Justiça Federal.

E para determinar onde seriam instaladas estas varas, a Lei fixou dentre outros, os seguintes critérios objetivos: a densidade populacional, o índice de crescimento demográfico e o produto interno bruto.

Além das informações do Censo de 2022 que comprova o crescimento populacional dos Municípios atingidos, no estudo realizado pelo Corregedor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desembargador Vallisney de Souza Moreira, verificou-se que, em comparação a avaliação realizada em 2010, os dados socioeconômicos citados acima reafirmam ainda mais a necessidade de manutenção da jurisdição da Subseção e, principalmente das Varas de Juizado Especial Federal.

Isso porque cresceu a densidade populacional dos 6 municípios atingidos pela Subseção (a saber Contagem, Igarapé, Betim, Mateus Leme, São Joaquim de Bicas e Juatuba) em comparação à densidade populacional do Estado de Minas Gerais. Foi registrado um aumento na demanda processual da Subseção e ainda o agravamento das relações de trabalho da população das cidades atingidas em razão do processo de desindustrialização da região. Todos estes fatores socioeconômicos identificam a necessidade de manutenção das Varas de Juizado Especial Federal para atender a população trabalhadora mais vulnerável.

Assim, considerando a ilegalidade da Decisão do TRF 6 que afrontou as regras de organização fixadas pela própria Lei 14.226/2021 que criou o Tribunal, conforme destacado nesta Audiência pelos membros da advocacia e do poder Judiciário.

b) Considerando que as Varas de Juizado Federal instaladas em Contagem tem hoje mais de 22 mil processos em tramitação e que, segundo estudos do próprio CNJ, atende na sua maioria (média de 75%) a demandas contra o INSS para concessão de benefícios como LOAS, Auxílio Doença, Aposentadorias e Pensão por Morte.

A transferência das Varas de Juizado Federal de Contagem para Belo Horizonte tem por objetivo transferir servidores da estrutura da 1ª instância para segunda instância, conforme denunciado nesta Audiência pelas Autoridades presentes, e que essa mudança acarretará na demora na análise dos processos,

c) A falta de transparência e falta de consulta à população dos municípios atingidos no processo de fechamento da subseção, verificado, que a grande maioria da população da contagense, não tem informação dessa mudança, principalmente aqueles que mais dependem da justiça federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Conclusão:

A mudança proposta pelo TRF6 trará grandes impactos negativos no acesso à Justiça para a população trabalhadora de baixa renda e a população carente (dos Municípios atingidos) que precisa acessar os benefícios previdenciários e assistenciais, cujos pedidos foram negados pelo INSS.

Ademais, pelos votos do Corregedor do TRF 6 Desembargador Vallisney e pelo voto da Ministra Maria Thereza do CJF juntados ao processo, verifica-se que a mudança de servidores da primeira instância para a segunda instância é medida condenada pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu um conjunto de medidas para “Política Nacional de atenção prioritária ao primeiro Grau de Jurisdição” (em especial a Resolução 210/2016 do CNJ) visando dar maior efetividade aos sistemas de justiça.

Portanto, é preciso que a Decisão do TRF 6 seja revisitada por seus Membros e as denúncias de ilegalidade e irregularidades sejam apuradas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tem a prerrogativa de fiscalizar seus órgãos e garantir o acesso à Justiça à população brasileira, não só aqueles de maior poder aquisitivo.

V - Encaminhamentos:

Foi retirado com encaminhamentos da audiência pública, apreciação do relatório final na próxima sessão plenária da Câmara Municipal de Contagem, como todos os documentos já juntados pelos órgãos envolvidos, enviar o relatório para o CNJ e todos os Deputados Federais por Minas Gerais, e o Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, que é mineiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado de ofício pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para estudar a viabilidade de extinção da Subseção Judiciária de Contagem e do deslocamento das varas lá existentes para Belo Horizonte (id 6802980/TRF1), em função do relatório final da correição realizada na Seção Judiciária de Minas Gerais em 2018.

A OAB/MG, Subseção de Contagem, apresentou manifestação pela continuidade da Subseção Judiciária de Contagem (id 6943591/TRF1).

A Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais manifestou-se, em 09/10/2018 e 06/12/2018, pela manutenção da *"atividade jurisdicional da SSJ de Contagem de forma autônoma e separada de Belo Horizonte, ocupando apenas fisicamente as instalações da Seccional, até que se ultimem os estudos de reestruturação da Justiça Federal em Minas Gerais que estão sendo levados a cabo pelo CLI - Centro Local de Inteligência, de molde a readequar a força de trabalho para uma melhor prestação jurisdicional na região metropolitana de Belo Horizonte"* (ids 6954248/SJMG e 7303147/SJMG).

A Corregedoria Regional da 1ª Região indeferiu os pedidos de ingresso no feito formulados pela OAB/MG e pela OAB/Contagem (id 7038495/TRF1).

A Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação - SECGE/TRF da 1ª Região destacou, em 13/11/2018, que o pedido de transferência das Varas deverá ser submetido ao Conselho da Justiça Federal - CJF, por força da delegação conferida pela Lei n.º 12.011, e ao Tribunal, no caso de eventual alteração da competência, bem como sugeriu o *"desenvolvimento de estudo mais amplo (...), tendo em vista a recomendação da Corte Especial Administrativa e considerando a grande disparidade da demanda processual, com unidades judiciais com baixíssima distribuição em detrimento de outras com distribuição muito elevada"* (id 7152768/TRF1).

A então Diretora da Subseção Judiciária de Contagem, Juíza Federal Ana Paula Rodrigues Mathias, e os Juízes Federais Rodrigo Rigamonte Fonseca, José Maurício Lourenço, Felipe Andrade Gouvêa e Gustavo Baião Vilela, todos lotados na Subseção Judiciária de Contagem, em 21/11/2018, sustentaram *"que a extinção ou realocação da Subseção Judiciária trará graves consequências à prestação jurisdicional por meio*

carente da população que reside nos municípios da região". Ressaltou que "a medida resvala na garantia da inamovibilidade dos magistrados prevista no art. 95 da CF" (id 7199946/SJMG).

Após diversos atos no TRF da 1ª, tendo havido a criação do TRF da 6ª Região, os autos vieram para este Tribunal e o Secretário-Geral encaminhou-o a esta Corregedoria Regional, para instrução/deliberação sobre a viabilidade de extinção da Subseção Judiciária de Contagem, com deslocamento das varas para a Subseção Judiciária de Belo Horizonte (id 0034098).

No âmbito desta Corregedoria, foram juntadas informações atualizadas sobre os Juízes Federais que atuam na SSJ de Contagem (id 0116950) e os dados estatísticos da Unidade (ids 0116973, 0116985, 0116994, 0117002, 0222564, 0222576, 0222581, 0222588, 0222594, 0222608, 0222617, 0222622 e 0222623).

Na sequência, este Corregedor realizou, em 24/01/2023, juntamente com o Presidente da Comissão de Reorganização das Unidades Judiciais e Administrativas do Interior da 6ª Região, Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria, visita técnica à Subseção em referência.

Por fim, a Corregedoria deu vista do presente processo ao Presidente da Comissão de Reorganização Judicial e Administrativa do Interior para eventual manifestação.

Em exposição dirigida à Corregedoria, o Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria, Presidente da Comissão de Reorganização Judicial e Administrativa do Interior, destacou, entre outros pontos, que **"...o deslocamento da Subseção de Contagem para a capital pode representar, neste momento, uma alternativa viável, célere e menos onerosa para realocação de recursos humanos e materiais para enfrentamento da fase crítica vivenciada pelas atuais estruturas judiciais e administrativas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região"** (id 0249284 - grifos não originais).

Na oportunidade, detalhou seis possíveis cenários de deslocamento: **cenário 1** - Transferência da competência das 3 (três) varas da SSJCEM para a SSJBHZ, mantidas as suas atuais especialidades, com instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem; **cenário 2** - Incorporação das 3 (três) varas da SSJCEM pelas varas da SSJBHZ de mesma especialidade, com instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem, sem transferência de varas para a SSJBHZ; **cenário 3** - Deslocamento das 03 (três) varas da SSJCEM para a capital, sem alteração de jurisdição, especialidade e competência, com a instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem; **cenário 4** - Transferência de 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ e manutenção das 02 (duas) varas de JEF na SSJCEM, com criação de Secretaria Única; **cenário 5** - Transferência de 1 (uma) vara JEF e 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ, mantendo-se apenas 01 (uma) vara de IEF na SSJCEM com eventual

redução da área de Jurisdição (limitação de municípios) ou de competência (limitado às causas previdenciárias); e **cenário 6** - Transferência de 2 (duas) varas JEF para a SSJBHZ e manutenção da vara de EF na SSJCEM.

O Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria, à frente da referida Comissão, ultimou sua análise **defendendo** "...a hipótese apresentada no **CENÁRIO 1**, que prevê a transferência das 03 (varas) da SSJCEM pra a SSJBHZ, de modo a se obter maior ganho possível de estrutura nesse momento crítico pelo qual passa o tribunal, ressalvado algum ajuste de quantitativo dos dados fornecidos pelas respectivas áreas técnicas".

Posteriormente, os magistrados da Subseção de Contagem juntaram petições defendendo o **cenário 4**: Transferência de 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ e manutenção das 02 (duas) varas de JEF na SSJCEM, com criação de Secretaria Única. Assinaram a manifestação o Juiz Federal Márcio José de Aguiar Barbosa, Titular da 1ª Vara da SSJCEM, a Juíza Federal Nair Cristina Corado Zaidan, Titular da 2ª Vara da SSJCEM, e o Juiz Federal Substituto José Maurício Lourenço, da 2ª Vara da SSJCEM.

Por fim, o presente processo foi posto em pauta de julgamento deste Plenário Administrativo pela Presidência/TRF6.

É o relatório.

Senhora Desembargadora Federal Presidente:

Senhores Desembargadores Federais:

O assunto é complexo e sensível, num momento singularmente difícil para o TRF da 6ª Região, cuja realidade inicial dos trabalhos demonstrou o enorme acervo, e a constante e alta distribuição mensal atribuída aos Desembargadores.

Para enfrentar o desafio hercúleo de decidir de forma ágil e com qualidade os milhares de recursos que aguardam julgamento em segundo grau, infelizmente os Desembargadores Federais contam com quadro de servidores reduzido, que representa pouco mais de um terço do número de servidores que auxiliam os Desembargadores dos demais Tribunais Regionais Federais.

Instado a se manifestar nestes autos, a Comissão de Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas do interior de Minas Gerais, presidida pelo Desembargador Federal Lincoln Rodrigues, alertou: "*Apesar dos esforços empreendidos pelos desembargadores e servidores na busca pela diminuição dos acervos, a distribuição do 2º grau ainda supera a capacidade de julgamento dos gabinetes que carecem de uma estrutura mais adequada para dar vazão ao acervo represado. Atualmente, o acervo do 2º grau gira em torno de 203.141 processos em tramitação ou cerca de 12.000 processos em média por gabinete*".

Em sua manifestação conclusiva nestes autos, a aludida Comissão apresentou 6 cenários, defendendo a adoção do **cenário 1**.

1 - Cenários propostos pela Comissão

Eis os cenários apresentados pela Comissão de Reorganização:

Cenário 1 - Transferência da competência das 3 (três) varas da SSJCEM para a SSJBHZ, mantidas as suas atuais especialidades, com instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem; (escolhido pela Comissão de Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas do interior)

Cenário 2 - Incorporação das 3 (três) varas da SSJCEM pelas varas da SSJBHZ de mesma especialidade, com instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem, sem transferência de varas para a SSJBHZ;

Cenário 3 - Deslocamento ("físico") das 03 (três) varas da SSJCEM para a capital, sem alteração de jurisdição, especialidade e competência, com a instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem;

Cenário 4 - Transferência de 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ e manutenção das 02 (duas) varas de JEF na SSJCEM, com criação de Secretaria Única; (defendido pelos Juizes Federais da SSJCEM)

Cenário 5 - Transferência de 1 (uma) vara JEF e 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ, mantendo-se apenas 01 (uma) vara de JEF na SSJCEM, com eventual redução da área de Jurisdição (limitação de municípios) ou de competência (limitado às causas previdenciárias); e

Cenário 6 - Transferência de 2 (duas) varas JEF para a SSJBHZ e manutenção da vara de Execução Fiscal na SSJCEM.

2 - Desafio estrutural do TRF6 - Aparentamento do Segundo Grau sem a possibilidade de nomeação de novos servidores.

A priori, registro que não parece produtor reduzir o atual número de varas do primeiro grau de jurisdição, que é a porta de acesso dos jurisdicionados, seja pelo impacto nos serviços da Justiça, seja pela repercussão político-social, muitas das vezes com inadequada compreensão pela sociedade e pelos jurisdicionados.

Do mesmo modo, não obstante a necessidade de aparentamento do segundo grau, não se mostra recomendável mudanças

extremas e impactantes nos serviços judiciais do primeiro grau sem uma justificativa correspondente e sem estudos mais profundos que mostrem um cenário mais seguro para a tomada de decisão, sobretudo neste momento inicial do novo Tribunal, em que as perspectivas futuras, de prospecção, direcionam para a expansão, notadamente pela pujança de Minas Gerais e de seu extenso território, ainda com espaços a serem ocupados pela Justiça Federal, como, por exemplo, o município de Diamantina e o norte/nordeste mineiro, ainda carentes de varas federais conquanto vivenciado naqueles rincões a denominada "demanda reprimida", especialmente aquelas contra o Poder Público Federal.

Diante dessa realidade, deve-se levar em consideração que quando foi feito o estudo de extinção da SSJCEM pela Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a partir de 2018, a Justiça Federal em Minas Gerais era outra: não existia um Tribunal Regional Federal, restrita que estava a JF a uma só Seção Judiciária/MG dentre quatorze Seções administradas pelo TRF1, além do fato de que o TRF6 tem com base territorial apenas um Estado da Federação e este novo tribunal, diante da nova realidade e da necessidade de firmar-se como grande tribunal que será, sem dúvida, precisa expandir-se e não encolher-se, tanto no primeiro quanto no segundo grau, a fim de poder prestar a exigida e buscada pronta jurisdição, que é um ideal de justiça.

Contudo, como já pontuado, a *segunda instância* da Justiça Federal da 6ª Região merece com urgência ser melhor estruturada, porque se o primeiro grau é a porta de entrada, é igualmente importante que os recursos interpostos sejam julgados com agilidade, de acordo com o princípio da duração razoável do processo, e para isso é preciso que o corpo de auxiliares acompanhem o número de recursos aqui aportados.

Para a solução desse complexo problema, que envolve a divisão dos parques recursos humanos e estruturais em face dos rumos para o futuro deste Tribunal nascente, o plenário administrativo encontra-se agora diante da difícil tarefa de encontrar soluções corajosas, inovadoras e equilibradas para decidir e propor ao Conselho da Justiça Federal uma boa solução visando à estruturação desta Corte.

Postas essas premissas, a Corregedoria Regional passa a analisar de forma breve os **cenários 2, 3, 5 e 6**, esclarecendo preliminarmente que não os entende como os melhores e os mais apropriados no momento, dados os pontos negativos considerados pela Comissão e outros aqui expostos. Por outro lado, os **cenários 1 e 4** sobressaem como os mais viáveis para o enfrentamento das dificuldades atuais, tanto no primeiro como no segundo grau de jurisdição, razão pela qual serão objeto de comparativo nesta manifestação.

3 - Exame dos Cenários 2, 3, 5 e 6 do estudo da Comissão de Reorganização

O cenário 2, de incorporação das 3 (três) varas da SSJCEM pelas varas da SSJBHZ de mesma especialidade, com instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem, sem transferência de varas para a SSJBHZ, é o mais drástico e extremo, porque implicaria a extinção das varas de Contagem, a incorporação da carga processual e do trabalho da subseção pelas varas de Belo Horizonte.

Como se sabe, as varas de Belo Horizonte também estão sobrecarregadas: primeiro pela extinção de cinco unidades – art. 11, § 2º, I, da Lei n. 14.226/2021; segundo, porque foi apenas a subseção de Belo Horizonte que teve sua estrutura de pessoal reduzida e reconfigurada, proporcionando cargos, funções e servidores para a criação do TRF6.

Além disso, o novo modelo do serviço judicial da subseção de Belo Horizonte, atualmente estruturada em secretarias únicas separadas dos gabinetes ("varas gabinetes") traz ainda dificuldades para a compreensão, organização e para a consecução dos trabalhos, pelo fato de que tais unidades dispõem, em média, de um terço (ou pouco mais) da força de trabalho anteriormente existente, sem considerar o fato de que se trata ainda de experiência judicial muito nova, que o tempo dirá se cumprirá a contento todas as finalidades previstas pelos normativos da criação do TRF6.

Por outro lado, o **cenário 2** traria substancial modificação na lotação dos cinco Juízes das varas de Contagem, os quais ficariam em auxílio e sem lotação definida, o que poderia trazer questionamentos quanto eventual violação da inamovibilidade dos magistrados, sobretudo dos juízes titulares, com o perigo de gerar insegurança e instabilidade na magistratura de primeiro grau.

O cenário 3, de deslocamento "físico" das três varas da SSJCEM para a capital, sem alteração de jurisdição, de especialidade e de competência, com a instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem, acarretaria o mesmo resultado do Cenário 1, mas com os inconvenientes já apontados nos estudos da Comissão, quais sejam: *"o fluxo de trabalho das equipes da capital (em especial das Secretarias Únicas) teria que ser revisto para considerar a atuação nas 02 (duas) subseções ao mesmo tempo, o que poderiam impactar fortemente as rotinas de trabalho de diversas unidades que já estão muito sobrecarregadas. Em outras palavras, é como se tivéssemos que criar um fluxo paralelo para atender aos processos da SSJCEM dentro da SSJBHZ, duplicando as rotinas de trabalho. Além disso, teríamos uma situação muito peculiar de uma subseção instalada na sede de outro município, o que aparentemente não teria precedente na organização judiciária. Não se pode desconsiderar ainda eventuais equívocos de órgãos externos que interagem com a Justiça Federal e do próprio jurisdicionado com a situação inusitada de 02 (duas) subseções funcionando na mesma localidade."*

O cenários 5, de transferência de 1 (uma) vara JEF e 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ, mantendo-se apenas 01 (uma) vara

de JEF na SSJCEM, com eventual redução da área de Jurisdição (limitação de municípios) ou de competência (limitado às causas previdenciárias) aparentemente parece um cenário apropriado pela redução mínima da unidade em Contagem, com economia de gastos e maior ganho de servidores para Belo Horizonte.

Porém, esse cenário não traz os resultados que os cenários 1 e 4 proporcionam com relação ao número de servidores e de funções comissionadas para o Tribunal, pelo fato de que a estrutura funcional de uma vara única no interior tem previsão (mínima) normativa de servidores (14), como pontuou o trabalho da comissão, o que resultaria em pouco ganho para o tribunal quanto ao pessoal, qual seja: 20 servidores e 15 funções comissionadas (excluindo-se os oficiais de justiça).

Por outro lado, a permanência de apenas uma vara de juizado em Contagem implicaria reduzir o serviço forense, cuja demanda é crescente, ofertado pelas duas varas já com grandes dificuldades dado o número de processos no JEF e poderia levar a problemas e a inconvenientes para o fluxo de processos, considerando-se que alguns processos do JEF da Subseção de Contagem seriam transferidos para a SSJBHZ e outros ficariam na vara única em Contagem.

Poder-se-ia pensar que ficando apenas uma vara na SSJCEM haveria redução da área territorial de competência da vara remanescente em Contagem (ou redução da matéria), mas, mesmo assim, haveria o risco no futuro próximo de estrangulamento das demandas numa única Vara, considerando-se que com duas varas de juizados a sobrecarga de trabalho já é grande nos juizados da SSJ de Contagem e com apenas uma vara a situação poderia piorar a curto ou médio prazo no que toca às respostas aos crescentes pedidos e causas num único juizado remanescente para uma população de quase um milhão e trezentos mil habitantes (da SSJCEM) e uma área territorial de 1.794.926 km².

O cenário 6, Transferência de 2 (duas) varas JEF para a SSJBHZ e a manutenção da vara de Execução Fiscal na SSJCEM poderia ser considerada interessante oportunidade para se deixar na SSJCEM uma estrutura bem menor de serviços e servidores, dado que as varas de execução fiscal, pela especialidade e peculiaridade, possuem volume processual que podem ser respondidos com um número menor de servidores, especialmente pela virtualização e a não necessidade de proximidade com o público. No entanto, tal solução, não propicia os resultados que os cenários 1 e 4 proporcionam em relação ao número de servidores e de funções comissionadas destinadas ao Tribunal.

Ademais, manter somente a vara de execução fiscal em Contagem não seria justificável sob a ótica do acesso à Justiça e da presença da Justiça Federal junto ao jurisdicionado, pois, evidentemente, são os juizados especiais que cumprem esse objetivo de interiorização e de proximidade da Justiça, e também de acolhimento amplo de causas do cidadão, sobretudo, previdenciárias.

4 - Análise dos cenários 1 e 4.

Afastados os cenários anteriores, pelos pontos negativos apresentados, resta fazer os comparativos entre os **cenários 1 e 4**, que parecem duas opções mais viáveis dentre as apresentadas pela Comissão:

Cenário 1 - Transferência da competência das 3 (três) varas da SSJCEM para a SSJBHZ, mantidas as suas atuais especialidades, com instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem;

Cenário 4 - Transferência de 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ e manutenção das 02 (duas) varas de JEF na SSJCEM, com criação de Secretaria Única;

4.1 Recursos Humanos - Número de servidores a serem remanejados para TRF6

Conforme os estudos da Comissão de reestruturação do interior, os resultados obtidos mediante o exercício prático dos **Cenários 1 e 4** estão próximos, sendo importante ressaltar que a diferença no número de servidores e de funções que resultariam para o Tribunal não seria significativa e não contemplaria, de maneira igualitária, todos os 18 gabinetes dos Desembargadores Federais do Tribunal:

Cenário 1	Cenário 4
28 cargos efetivos	20 cargos efetivos
22 funções comissionadas	16 funções comissionadas

Considerando os ganhos e as perdas, o **cenário 1** extingue três varas federais do interior para a obtenção de 28 cargos efetivos e de 22 funções comissionadas, ao passo que o **cenário 4**, mantendo duas Varas de Juizado Especial em Contagem e sacrificando apenas a de execução fiscal a ser transferida para Belo Horizonte, traz como benefício 20 cargos efetivos e 16 funções comissionadas. Ou seja, para se ganhar 8 cargos 6 funções comissionadas para o Tribunal perde-se toda uma Subseção Judiciária, inclusive duas Varas de Juizados Especiais Federais, ao passo que abrindo-se mão de obtenção de 8 cargos e 6 funções comissionadas preservam-se duas varas federais de Juizados Especiais numa Subseção Judiciária que

possui mais de um milhão e duzentos mil habitantes e área territorial de 1.794.926 km².

Para os Juízes Federais de Contagem, que se posicionaram contra o **cenário 1**: A **diferença entre os dois cenários em termos de cargos efetivos (apenas oito cargos)** seria suficiente para acrescentar **apenas 0,4 (quatro décimos)** de servidor para cada gabinete do TRF6, considerando os dezoito gabinetes atuais. No caso das funções comissionadas, a **diferença entre os dois cenários (apenas seis FCs)** contemplaria **apenas 1/3 (um terço)** dos gabinetes com uma FC a mais!!! Observa-se nesses cenários traçados na Manifestação 0249284 que a **"vantagem" do "Cenário 1" em relação ao "Cenário 4"** em termos de pessoal/funções a serem remanejados para o TRF6, data venia, é **desproporcionalmente pequena quando comparada aos efeitos draconianos da extinção de uma subseção judiciária**, seja para a população atendida, seja para **juízes vitalícios e servidores estáveis que seriam compulsoriamente removidos** - e que já externaram sua **discordância com tal remoção**.

Nesse contexto, comparativamente ao **cenário 1**, o **cenário 4** traz a vantagem de ser muito menos impactante para o jurisdicionado e para a sociedade, porque transfere a vara mais viável de ser transferida, que é a de execução fiscal, preservando duas varas essenciais na SSJCEM, que são as de Juizados Especiais Federais. Ao contrário, o **cenário 1** radicalmente extingue uma Subseção Judiciária Federal inteira já instalada há mais de oito anos para o ganho desproporcional de poucos servidores e funções comparativamente ao **cenário 4**.

Em acréscimo, quanto ao importante apontamento da Comissão, em análise ao **cenário 4**, de que faltariam recursos para manutenção de 1 CJ3 da Secretaria única, além das 3 CJ2 dos gabinetes nas duas varas que ficariam em Contagem, diante do novo modelo (secretaria única) a ser criado com a transferência da vara de execução fiscal para Belo Horizonte, entende-se que a questão pode ser suprida com criação de uma CJ2 na Secretaria Única da SSJCEM em vez de 1 CJ3, dado que se trata de secretaria unificada simples, que direcionaria os serviços cartorários de apenas duas varas de Juizados Especiais. Desse modo, para contornar o problema detectado pela Comissão, assim poderia ficar a nova estrutura da referida subseção, caso esta Corte opte pelo **cenário 4**: Na SSJCEM: Gabinete da Vara 1: 1 CJ2; Gabinete da Vara 2: 1 CJ2; Secretaria Unificada: 1 CJ2. Na SSJBHZ: Gabinete da Vara de Execução Fiscal (Vara transferida): 1 CJ2.

4.2 Justificativas para a manutenção dos Juizados Federais na SSJCEM à luz da Lei n. 12.011/2009

Outro ponto a recomendar a opção pelo **cenário 4**, deixando em segundo plano o **cenário 1**, é a análise da situação à luz da Lei n. 12.011/2009, que criou 230 varas federais no Brasil para os fins de interiorização da Justiça Federal e de implantação dos Juizados Especiais Federais .

O art. 1º da mencionada Lei, que propiciou a criação da subseção de Contagem, não deixa dúvidas desse propósito: "São criadas 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País".

A par da racionalidade prática e das facilidades da mudança obtida com a extinção da subseção, pelo critério adotado no **cenário 1**, comparativamente ao **cenário 4**, aquele não se conforma integralmente com os propósitos da Lei 12.011/2009, quais sejam, de capilaridade da Justiça Federal e do acesso do jurisdicionado que reside no interior aos Juizados Especiais Federais.

Por outro lado e por si só, levando em conta o critério da distância, o **cenário 1** poderia recomendar a opção pela extinção da SSJCEM, considerando-se que entre Belo Horizonte e Contagem a distância é pequena, conforme explanou com propriedade a Comissão, nestes termos: *a subseção está situada na Região Metropolitana de BH, distante cerca de apenas 11 km da sede do tribunal; o acesso à sede da subseção de Belo Horizonte não causa maiores dificuldades ao jurisdicionado da subseção de contagem; a maioria dos advogados privados que atuam em Contagem possuem domicílio profissional em Belo Horizontes; o município de Contagem não tem sede de diversos órgãos públicos que atuam diretamente na Justiça Federal como a AGU, MPF e DPU; a utilização dos sistemas eletrônicos judiciais também tornam as distâncias menos incômodas para os jurisdicionados e advogados; parte dos servidores da subseção de Contagem já residem em Belo Horizonte.*

Entretanto, é de crucial importância ressaltar que a subseção de Contagem não se restringe aos municípios de Contagem e Betim, que, como se sabe, localizam-se na região metropolitana de Belo Horizonte, englobando também outras localidades, com vocação rural e mais distantes de Belo Horizonte, conforme quadro abaixo:

Cidade	Distância de Belo Horizonte	Distância de Contagem
Igarapé	54,3km	34,9km
Juatuba	57 km	37,7km
Mateus Leme	66,7km	49,1km
São Joaquim de Bicas	48,9km	30,4km

Apesar da proximidade das cidades de Belo Horizonte e de Contagem, a opção pelo **cenário 1** em face do **cenário 4**, leva ao distanciamento do jurisdicionado à Justiça Federal em face das demais cidades, como se pode ver no quadro acima, o que pode prejudicar de

alguma maneira a população hoje atendida pelo Juizado Especial Federal específico para a região, a exemplo do município de Mateus Leme, que dista 66,7km de Belo Horizonte, mas sua distância para Contagem é de 49,1km, o que demonstra que a Subseção de Contagem não serve apenas a cidade de Contagem, mas a advogados estabelecidos, como os de Igarapé (que possui Subseccional da OAB) e jurisdicionados dos municípios que não são tão pertos de Belo Horizonte.

De outro lado, critérios observados para a criação das 230 varas pela Lei n. 12.011/2009 e pelo Conselho da Justiça Federal previstos no § 1º de seu art. 1º justificam a manutenção da Subseção de Contagem: i) demanda processual, como se pode ver do quadro comparativo demonstrado pela Comissão; ii) densidade populacional, iii) índice de crescimento demográfico e iv) PIB: § 1º A localização das varas criadas por este artigo será estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal, com base em critérios técnicos objetivos que identifiquem a necessidade da presença da Justiça Federal na localidade, levando-se em conta, principalmente, a demanda processual, inclusive aquela decorrente da competência delegada, a densidade populacional, o índice de crescimento demográfico, o Produto Interno Bruto, a distância de localidades onde haja vara federal e as áreas de fronteiras consideradas estratégicas.

Reforça essa conclusão o estudo do Diretor da Subseção Judiciária de Contagem, Juiz Federal Márcio José de Aguiar Barbosa, repassado à Corregedoria após visita técnica realizada à Subseção a seguir transcrito (que se junta nesta oportunidade):

“COMPARATIVO ENTRE OS DADOS SOCIOECONÔMICOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM NA ÉPOCA DA RESOLUÇÃO CJF 102/2010 E NA ATUALIDADE

(...) Havendo critérios legais estabelecidos para balizar a decisão do CJF acerca da localização das novas 230 Varas e considerando que tais parâmetros permanecem vigentes, pois a Lei 12.011/2009 nunca foi alterada, há que se averiguar – para apreciação das propostas contidas na Manifestação 0249284 de Sua Excelência, o Desembargador Lincoln Rodrigues de Faria – se tais parâmetros se mantêm condizentes com os objetivos da Lei 12.011/09 na atualidade.

Não é difícil fazer essa comparação, pois o Estado de Minas Gerais como um todo nos fornece a média para tais parâmetros para todas as subseções judiciárias do Estado – uma vez que a soma da população, da área e da variação da população de todas as subseções judiciárias é igual aos dados do Estado como um todo.

(...) Verifica-se que na época da Res. CJF 102/2010, a densidade populacional da SSJCEM superava 608 hab/Km², mais de 18 vezes a densidade populacional do Estado de Minas Gerais. Na atualidade, tal densidade populacional ultrapassa 699 hab/Km², e é mais de 19 vezes a densidade populacional do Estado de Minas Gerais. Ou seja, a densidade populacional da SSCEM supera 19 vezes a média de todas as subseções judiciárias da 6ª Região.

Quanto ao crescimento demográfico no período 2010-2021, verifica-se que a área abrangida pela SSJCEM cresceu quase 15%, enquanto o Estado de

Minas Gerais como um todo cresceu somente 9,26%.

É importante salientar que tais critérios demográficos têm nítida característica social, pois fortemente correlacionados com a carência da população pela prestação de serviços públicos como saúde, educação, saneamento, assistência social, previdência e, evidentemente, Justiça!

Portanto, considerando tais critérios demográficos, é possível afirmar, com certeza, que, na atualidade, os parâmetros demográficos previstos na Lei 12.011/2009 continuam justificando a localização das varas da SSJCEM: **seus dados de densidade populacional e crescimento demográfico superam amplamente os equivalentes do Estado de Minas Gerais - do que se conclui que superam a média das demais subseções judiciárias de Minas Gerais.** Se já eram relevantes em 2010 e justificaram a criação das varas de Contagem - notadamente as de maior interesse social, como os juizados especiais federais - na atualidade são ainda mais relevantes, no que diz respeito a tais critérios, pois a **distância entre a SSJCEM e as demais subseções judiciárias aumentou.**

(...) Como se vê, a economia da SSJCEM, que representava quase 14% do PIB do Estado, hoje representa menos de 9% do PIB Estadual. Tal fato é decorrente do processo de desindustrialização do Estado, que impactou mais fortemente os setores manufatureiro e de metalurgia, carros-chefe desse pólo industrial.

Portanto, em termos econômicos - que justificaram, por exemplo, a Vara de Execução Fiscal da SSJCEM - a região sofreu uma grande depauperação, do que decorre, por sua vez, um agravamento das condições sociais da sua população - que tem, relativamente ao Estado, menos renda agregada para uma população relativamente maior, como se viu nos quadros anteriores.

Com efeito, a renda per capita da SSJCEM, que representava 249,80% (2,5 vezes) da renda per capita do Estado em 2010, passou a representar 148,29% (1,5 vezes) a renda per capita média das subseções judiciárias da 6ª Região.

A conclusão que se chega, com base nesse conjunto de dados demográficos e econômicos, é de que a SSJCEM perdeu importância econômica no cenário estadual em relação a 2010, ao tempo em que ganharam maior relevo as carências sociais de sua população - que aumentou proporcionalmente mais do que a população estadual no período.

Disso decorre, por sua vez, que os parâmetros de natureza social que justificaram a criação das varas de juizado especial federal em 2010 continuam se fazendo presentes, ou, melhor, se tornaram ainda mais relevantes. Já o parâmetro de natureza econômica - o PIB ou o PIB per capita - perdeu relevância em relação a 2010, tornando menos justificável a existência da vara de execução fiscal na subseção."

A análise acima sinaliza que os índices de industrialização diminuíram em Contagem entre 2010 e 2020, levando a mais demandas previdenciárias e assistenciais, típicas das varas de juizados especiais hoje existentes em Contagem, especialmente porque a população atendida pela Subseção aumentou no mesmo intervalo, o que se pode concluir, ainda que em tese e com base na projeção supra, que o **cenário 4** (de transferência

apenas da vara de execução fiscal da SSJCEM), conquanto não atenda à sociedade o critério de distância da aludida resolução do CJF, do ponto de vista demográfico e de vocação econômica e aspirações sociais está mais de acordo com os fins da Lei n. 12.011/2009 do que o **cenário 1** que, não obstante vislumbrar a criação de uma unidade avançada em Contagem para atender aos seis municípios, resultará na não-interiorização e na concentração de varas federais na capital do Estado de Minas Gerais.

4.3 Existência de outras propostas para aumentar o quadro de servidores no Tribunal como forma de complementar a contribuição dada pela SSJCEM

O **cenário 1**, de transferência das três varas federais da SSJCEM, com a permanência de uma unidade avançada em Contagem, prevê a economia de 28 servidores e 22 funções comissionadas para o tribunal, o que parece medida inegável de gestão eficiente e praticidade. Mas o cenário **cenário 4**, que prevê o ganho de 20 servidores e 16 funções comissionadas, tem a vantagem de ser menos drástico e impactante, porque preserva uma unidade jurisdicional importante da Seção Judiciária de Minas Gerais.

As desvantagens numéricas de servidores resultante pela escolha do **cenário 4** (em detrimento do **cenário 1**) podem ser supridas com o incremento de mais servidores de outras subseções a serem transferidos para o Tribunal, tais como o aproveitamento de um servidor da área administrativa e de uma função comissionada de cada uma das varas das subseções judiciárias da 6ª Região, sem prejuízo de outras sugestões que possivelmente serão avaliadas pela Comissão de reestruturação do interior na sua análise final sobre a reestruturação. Esse acréscimo de força de trabalho no segundo grau é perfeitamente factível, sem os impactos irreversíveis advindos da extinção da Subseção Judiciária de Contagem.

A propósito, conquanto a questão aqui se concentre apenas na SSJCEM é válida a sugestão, dentre outras a serem suscitadas oportunamente, dos juízes federais de Contagem nos presentes autos: *Há uma quantidade substancial de servidores que hoje exercem seus cargos no Interior, mas que têm interesse em se remover para a Capital pelos mais variados motivos e para os quais seria mais do que bem-vindo o remanejamento de seus cargos efetivos para o E.TRF6. Esse remanejamento poderia ser feito por meio de um edital avulso em que também se contemplasse um limite máximo de remanejamentos por subseção proporcional ao seu tamanho, além da redistribuição de cargos vagos de todas as subseções para o E. TRF6. A quantidade de cargos e funções que poderia ser remanejada para o E. TRF6 - objetivo principal das alterações propostas para a SSJCEM - seria muito maior do que qualquer dos cenários tratados na Manifestação 0249284 e atenderia aos objetivos propostos de forma mais efetiva e menos traumática. [...]*

Enfim, o **cenário 4** estabelece a contribuição da SSJCEM com os 20 servidores e 16 funções comissionadas. o que não é o esperado. mas iá é

um ganho expressivo para o Tribunal, medida que poderá ser complementada com outras mais em termos de pessoal, pela contribuição de outras Subseções com outros servidores para suprirem a carência por que passa neste momento inicial o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

4.4. Situação a ser melhor averiguada: limites dos quantitativos de cargos e funções no segundo grau o que poderia dificultar a implantação do cenário 1

Outra questão a ser aprofundada e que deve ser melhor avaliada ou respondida pelos órgãos competentes do Tribunal se refere ao apontado óbice legal de aproveitamento pleno de todos os servidores ocupantes de cargo de técnico das varas de Contagem pelo Tribunal, conforme foi ressaltado na última manifestação dos juízes de Contagem em complemento à manifestação 0254870:

"O TRF6 já atingiu o limite máximo de cargos efetivos de Técnicos Judiciários, de modo que **para que algum Técnico Judiciário possa ter exercício no TRF6, ele precisa ser requisitado - ocupando uma FC ou CJ.** Analisando nesta data os dados da Manifestação do Des. Lincoln (2º quadro da 4ª lauda), vemos que a soma dos quadros das 3 Varas e setor administrativo atualmente em exercício na SSJCEM nos dá 16 analistas e 33 técnicos judiciários (já contando os 7 requisitados). Considerando a diferença acima apontada, na hipótese improvável de que todos os analistas da SSJCEM fossem para o TRF6 (pois os analistas atualmente lotados nos gabinetes dessas Varas continuariam lotados nas novas Varas-Gabinete), o Cenário 1 traria para o TRF6 16 analistas e 12 técnicos judiciários e o Cenário 4 traria para o TRF6 16 analistas e 4 técnicos judiciários. Ocorre que, em qualquer hipótese, os técnicos judiciários teriam que ser requisitados, no mínimo, com FCs, para atuar no TRF6. Portanto, no Cenário 1, 12 FCs (das 22) teriam que ser "anuladas" para requisição desses 12 técnicos, sobrando apenas 10 FCs "livres". No Cenário 4, 4 FCs (das 16) teriam que ser "anuladas" para requisição desses 4 técnicos judiciários, sobrando apenas 12 FCs "livres". Consequentemente, o saldo de FCs "livres" seria de 10, no Cenário 1, e de 12, no Cenário 4. Portanto, a diferença efetiva entre FCs entre o Cenário 1 e o Cenário 4 NÃO É DE 6 FCS, e SIM, DE -2 FCS (o Cenário 4 gera 2 FCs "livres" a mais do que o Cenário 1). Portanto, Excelência, a extinção da SSJCEM, comparada a sua manutenção com transformação das Varas JEF em Varas-Gabinete com Secretaria Única, **geraria 8 cargos efetivos a mais e 2 FCs A MENOS, um saldo positivo de somente 6 postos de trabalho no TRF6!**"

A Lei 14.226/2021, que dispôs sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, estipula em seus anexos o quantitativo de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas em cada grau da Justiça Federal da 6ª Região.

Eis o teor do art. 9º: São criados, na forma do Anexo II desta Lei, o quadro de cargos efetivos e de cargos em comissão dos servidores da primeira instância e o quadro de cargos efetivos e de cargos em comissão dos servidores da segunda instância, ambos do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos limites do orçamento global da Justiça Federal.

O mesmo conteúdo é observado na Resolução nº 742/2021 do Conselho da Justiça Federal, em seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º Os quadros efetivos de magistrados e de servidores, providos ou não, integrantes da Seção Judiciária de Minas Gerais e das subseções judiciárias a ela vinculadas, pertencerão aos quadros efetivos de magistrados e de servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região, conforme art. 9º e anexo II da Lei n. 14.226/2021. Art. 3º O total de cargos efetivos, de funções comissionadas e de cargos em comissão da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região são os que constam no Anexo I desta Resolução. § 1º Os 145 cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região extintos, na forma do § 2º do art. 9º da Lei n. 14.226/2021, resultarão na criação de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas para a 6ª Região.

Destaca-se que o ato do Tribunal que vier a reorganizar “**os quantitativos de cargos e funções previstos nos Anexos I, III, e V da Resolução**” deverá ser comunicado ao Conselho da Justiça Federal, conforme previsto no § 9º do art. 1º: § 9º O ato de organização mencionado no § 7º deverá ser comunicado ao Conselho da Justiça Federal.

Desse modo, é importante que seja realizada melhor análise da questão, para verificar se os quadros de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas, tanto do primeiro quanto do segundo grau deste Tribunal, já se encontram nos limites dos normativos acima citados, a fim de se averiguar se a extinção da subseção (**cenário 1**), sem embargo de ser medida muito impactante para a população, para os municípios, para os servidores e para os juízes, possa ou não trazer em contrapartida a utilização de todos os cargos judiciais de técnicos que seriam remanejados da SSJCEM para o Tribunal.

4.5 Custos de Manutenção de uma subseção judiciária federal

A Comissão de Reestruturação, na sua manifestação, trouxe importantes dados sobre as despesas de manutenção da Subseção de Contagem, "que gira em torno de R\$ 1.687.374,92", tendo enfatizado "os custos elevados para manutenção da estrutura física de Subseção tão próxima à sede do tribunal".

Nesse ponto, traz-se um comparativo de custos entre as Subseções Judiciárias com o mesmo número de varas, na sequência e

respectivamente das Subseções de Contagem, Governador Valadares e Montes Claros:

GASTOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM - EXERCÍCIO DE 2023		
ITEM DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ALUGUEL	56.959,08	683.508,96
ENERGIA ELÉTRICA	4.204,54	50.454,48
TELEFONIA	23,45	281,40
ÁGUA E ESGOTO	578,38	6.940,56
CONSERVAÇÃO	26.669,75	320.037,00
VIGILÂNCIA	17.770,92	213.251,04
ESTAGIÁRIOS	22.000,00	264.000,00
TRANSPORTE-ESTAGIÁRIOS	4.356,00	52.272,00
MONITORAMENTO	0,00	-
REDE WAN	5.155,73	61.868,76
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR	784,81	9.417,72
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (*)	0,00	25.343,00
TOTAL		1.687.374,92
(*) São contratadas manutenções anuais		

GASTOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES - EXERCÍCIO DE 2023		
ITEM DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ALUGUEL	69.659,59	835.915,08
ENERGIA ELÉTRICA	10.435,13	125.221,55
TELEFONIA	10,00	119,96
ÁGUA E ESGOTO	213,25	2.559,04
CONSERVAÇÃO	38.776,87	465.322,44
VIGILÂNCIA	40.203,96	482.447,52
ESTAGIÁRIOS	23.000,00	276.000,00
TRANSPORTE-ESTAGIÁRIOS	4.554,00	54.648,00
MONITORAMENTO	0,00	-
REDE WAN	635,81	7.629,72
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR	739,40	8.872,80
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	2.199,99	25.343,00
ÁGUA MINERAL	9,80 X 1200	11.760,00
TOTAL		2.284.079,11

GASTOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS - EXERCÍCIO DE 2023		
ITEM DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ALUGUEL	88.738,05	1.064.856,60

ENERGIA ELÉTRICA	7.160,54	85.926,49
TELEFONIA	5,31	63,66
ÁGUA E ESGOTO	0,00	-
CONSERVAÇÃO	22.031,42	264.377,04
VIGILÂNCIA	18.579,79	222.957,48
ESTAGIÁRIOS	23.000,00	276.000,00
TRANSPORTE-ESTAGIÁRIOS	4.554,00	54.648,00
MONITORAMENTO	0,00	-
REDE WAN	794,63	9.535,56
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR	0,00	-
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	720,00	22.666,50
ÁGUA MINERAL	9,29 X 876	8.138,04
TOTAL		2.001.031,33

Desse comparativo, pode-se perceber que o custo anual de Contagem está abaixo de unidades do mesmo porte, que também contam com três varas federais instaladas, com a observação de que o maior custo nas subseções é o de aluguel.

Por certo que tanto no **cenário 1** como no **cenário 4** os custos serão reduzidos, já que na primeira hipótese as despesas serão absorvidas – porém não eliminadas – pela Subseção de Belo Horizonte, enquanto na segunda proposta a manutenção de duas varas com secretaria única demandaria um espaço menor, menos gastos de energia, de conservação, com vigilância, dentre outros.

Ainda que se tenha, no **cenário 1**, a instalação de um Posto Avançado, gastos como de energia, aluguel, manutenção do ar-condicionado, vigilância, telefonia, implantação da rede lógica, estagiários, continuarão no orçamento da unidade, já que esta precisará de toda a acessibilidade tecnológica, equipamentos para perícia e para realização de audiências.

É certo que o argumento da proximidade entre as sedes de Contagem e de Belo Horizonte, sob o ângulo de gestão e de economia de recursos, podem levar à opção do **cenário 1**, porque eliminaria os custos de uma sede tão próxima. Mas nesse ponto, embora o argumento orçamentário seja sempre sopesado como crucial na decisão pela extinção da Subseção de Contagem, o estudo da Comissão, precisaria ser complementado a fim de esboçar uma estimativa comparativa dos valores que ainda teriam que ser suportados à conta do orçamento do Tribunal para que o Posto Avançado – no **cenário 1** – e a manutenção das varas de Juizado – no **cenário 2** – pudessem continuar a prestar um serviço de qualidade para a população local.

Por fim, apenas o custo de manutenção, isoladamente, não se sustenta como decisivo na escolha de um dos cenários endereçados para o novo modelo da Subseção de Contagem e de Belo Horizonte, uma vez que é

inerente às atividades da Justiça as despesas para o funcionamento condizente com as aspirações populacionais. Aqui evoco as palavras da (ex) Desembargadora Federal Selene de Almeida (TRF1), que em palestras com o público e reuniões com os Juízes Federais, ao se referir à aquisição de prédios em diversos lugares para instalação dos Juizados Especiais Federais nos primórdios da sua existência na Primeira Região, repetia a frase de que "a Justiça não tem preço".

5. Conclusão

Após o exame de todos os aspectos - importância da interiorização da Justiça Federal, prioridade das demandas nos Juizados Especiais, aproveitamento dos recursos humanos, distância das cidades abrangidas pela SSJCEM, carência de servidores no Tribunal, preservação da garantia da inamovibilidade da magistratura e contenção de recursos orçamentários - em especial o cotejo entre os dois cenários que se apresentam mais viáveis, **cenário 1** e **cenário 4**, apresentados pela Comissão de Reorganização das Unidades Judiciais e Administrativas do Interior da 6ª Região, prefere-se o último cenário como o mais adequado e como primeira opção para o novo modelo da Subseção de Contagem e da Justiça Federal de Minas Gerais, com as observações e sugestões apresentadas nesta manifestação.

Isso porque, com mais vantagens sobre o **cenário 1**, o **cenário 4** compatibiliza os princípios da praticidade, da razoabilidade, da racionalidade, do acesso à Justiça, da eficiência, da economicidade, sem retirar dos jurisdicionados a Subseção de Contagem sua unidade judiciária, disponibilizando ao Tribunal, por outro lado, quantidade de técnicos, de analistas e de funções comissionadas que, ainda que não seja a ideal, seria uma força de trabalho que iria acrescer ao quadro de servidores atual.

Ante o exposto, a Corregedoria Regional **manifesta-se pela adoção da proposta descrita no Cenário 4**, ou seja, pela que prevê a **transferência de 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ e a manutenção das 02 (duas) varas de Juizados Especiais Federais na SSJCEM, com criação de Secretaria Única na SSJCEM.**

Desembargador Federal VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região**, em 10/04/2023, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0269189** e o código CRC **41304474**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0019381-55.2018.4.01.8000 0269189v84

COMPARATIVO ENTRE OS DADOS SOCIOECONÔMICOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM NA ÉPOCA DA RESOLUÇÃO CJF 102/2010 E NA ATUALIDADE

A Subseção Judiciária de Contagem, bem como suas Varas, foi estabelecida pela Resolução CJF 102/2010, a partir da delegação dada pelo art. 1º da Lei 12011/2009 ao CJF para localizar todas as novas 230 varas federais.

Porém, a delegação legal não deixou à discricionariedade absoluta do CJF definir tais localizações, pois o §1º do art. 1º foi muito claro ao estabelecer parâmetros objetivos para tanto:

“§ 1º A localização das varas criadas por este artigo será estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal, com base em critérios técnicos objetivos que identifiquem a necessidade da presença da Justiça Federal na localidade, levando-se em conta, principalmente, a demanda processual, inclusive aquela decorrente da competência delegada, a densidade populacional, o índice de crescimento demográfico, o Produto Interno Bruto, a distância de localidades onde haja vara federal e as áreas de fronteiras consideradas estratégicas.”

No que diz respeito aos dados socioeconômicos, a localização das novas varas levou em consideração, portanto, a “densidade populacional”, o “índice de crescimento demográfico” e o “Produto Interno Bruto”.

A partir do estudo realizado pelo CJF no processo administrativo CJF nº 2009161516, na sessão realizada em 14/04/2010, tais localizações foram decididas definitivamente, do que se conclui que, naquela época, as três varas e a correspondente Subseção Judiciária de Contagem atendiam a tais critérios.

Havendo critérios legais estabelecidos para balizar a decisão do CJF acerca da localização das novas 230 Varas e considerando que tais parâmetros permanecem vigentes, pois a Lei 12.011/2009 nunca foi alterada, há que se averiguar – para apreciação das propostas contidas na Manifestação 0249284 de Sua Excelência, o Desembargador Lincoln Rodrigues de Faria – se tais parâmetros se mantêm condizentes com os objetivos da Lei 12.011/09 na atualidade.

Não é difícil fazer essa comparação, pois o Estado de Minas Gerais como um todo nos fornece a média de tais parâmetros para todas as subseções judiciárias do Estado – uma vez que a soma da população, da área e da variação da população de todas as subseções judiciárias é igual aos dados do Estado como um todo.

Com base nos dados do Censo 2010 do IBGE, podemos avaliar a densidade populacional na época da Resolução 102/2010, comparada ao Estado de Minas Gerais como um todo (média das subseções):

POPULAÇÃO EM 2010 (Censo 2010)		Área (Km²)	Dens. Demogr.
BETIM	378.089	343,884	1.099,5
CONTAGEM	603.442	194,746	3.098,6
IGARAPÉ	34.851	785,983	44,3
JUATUBA	22.202	97,172	228,5
MATEUS LEME	27.856	301,383	92,4
SÃO JOAQUIM DE BICAS	25.537	71,758	355,9
TOTAL SUBSEÇÃO	1.091.977	1.794,926	608,4
MINAS GERAIS	19.597.330	586.522,122	33,4
% DO ESTADO	5,57%		1820,77%

Com base nas estimativas do IBGE para a população em 2021, podemos avaliar a densidade populacional na atualidade e o índice de crescimento demográfico, comparativamente aos mesmos dados do Estado de Minas Gerais como um todo (média das subseções):

POPULAÇÃO EM 2021 (estim. IBGE)		Área (Km²)	Dens. Demogr.	Cresc. Demogr.
BETIM	450.024	343,884	1.308,7	19,03%
CONTAGEM	673.849	194,746	3.460,1	11,67%
IGARAPÉ	39.234	785,983	49,9	12,58%
JUATUBA	27.823	97,172	286,3	25,32%
MATEUS LEME	31.631	301,383	105,0	13,55%
SÃO JOAQUIM DE BICAS	32.696	71,758	455,6	28,03%
TOTAL SUBSEÇÃO	1.255.257	1.794,926	699,3	14,95%
MINAS GERAIS	21.411.923	586.522,122	36,5	9,26%
% DO ESTADO	5,86%		1915,64%	

Verifica-se que na época da Res. CJF 102/2010, a densidade populacional da SSJCEM superava 608 hab/Km², mais de 18 vezes a densidade populacional do Estado de Minas Gerais. Na atualidade, tal densidade populacional ultrapassa 699 hab/Km², e é mais de 19 vezes a densidade populacional do Estado de Minas Gerais. Ou seja, a densidade populacional da SSCEM supera 19 vezes a média de todas as subseções judiciárias da 6ª Região.

Quanto ao crescimento demográfico no período 2010-2021, verifica-se que a área abrangida pela SSJCEM cresceu quase 15%, enquanto o Estado de Minas Gerais como um todo cresceu somente 9,26%.

É importante salientar que tais critérios demográficos têm nítida característica social, pois fortemente correlacionados com a carência da população pela prestação de serviços públicos como saúde, educação, saneamento, assistência social, previdência e, evidentemente, Justiça!

Portanto, considerando tais critérios demográficos, é possível afirmar, com certeza, que, na atualidade, os parâmetros demográficos previstos na Lei 12.011/2009 continuam justificando a localização das varas da SSJCEM: seus dados de densidade populacional e crescimento demográfico superam amplamente os equivalentes do Estado de Minas Gerais – do que se conclui que superam a média das demais subseções judiciárias de Minas Gerais. Se já eram relevantes em 2010 e justificaram a criação das varas de Contagem – notadamente as de maior interesse social, como os juizados especiais federais – na atualidade são ainda mais relevantes, no que diz respeito a tais critérios, pois a distância entre a SSJCEM e as demais subseções judiciárias aumentou.

Quanto ao dado econômico propriamente dito, o PIB da região, comparado ao PIB do Estado, o resultado é bastante distinto, como se vê nas duas tabelas abaixo:

PIB EM 2010 (PibM unicipal2006_2010 IBGE)	
A preços correntes de 2010 (R\$ 1.000)	
BETIM	28.297.360
CONTAGEM	18.539.693
IGARAPÉ	412.552
JUATUBA	879.187
MATEUS LEME	415.329
SÃO JOAQUIM DE BICAS	364.420
TOTAL SUBSEÇÃO	48.908.541
MINAS GERAIS	351.380.905
% DO ESTADO	13,92%

PIB EM 2020 (PIB Municípios 2010-2020 IBGE)	
A preços correntes de 2020 (R\$ 1.000)	
BETIM	26.185.005
CONTAGEM	29.558.094
IGARAPÉ	912.915
JUATUBA	1.323.607
MATEUS LEME	670.786
SÃO JOAQUIM DE BICAS	707.856
TOTAL SUBSEÇÃO	59.358.264
MINAS GERAIS	682.786.116
% DO ESTADO	8,69%

Como se vê, a economia da SSJCEM, que representava quase 14% do PIB do Estado, hoje representa menos de 9% do PIB Estadual. Tal fato é decorrente do processo de desindustrialização do Estado, que impactou mais fortemente os setores manufatureiro e de metalurgia, carros-chefe desse pólo industrial.

Portanto, em termos econômicos – que justificaram, por exemplo, a Vara de Execução Fiscal da SSJCEM – a região sofreu uma grande depauperação, do que decorre, por sua vez, um agravamento das condições sociais da sua população – que tem, relativamente ao Estado, menos renda agregada para uma população relativamente maior, como se viu nos quadros anteriores.

Com efeito, a renda per capita da SSJCEM, que representava 249,80% (2,5 vezes)¹ da renda per capita do Estado em 2010, passou a representar 148,29% (1,5 vezes) a renda per capita média das subseções judiciárias da 6ª Região.

A conclusão que se chega, com base nesse conjunto de dados demográficos e econômicos, é de que a SSJCEM perdeu importância econômica no cenário estadual em relação a 2010, ao tempo em que ganharam maior relevo as carências sociais de sua população – que aumentou proporcionalmente mais do que a população estadual no período.

Disso decorre, por sua vez, que os parâmetros de natureza social que justificaram a criação das varas de juizado especial federal em 2010 continuam se fazendo presentes, ou, melhor, se tornaram ainda mais relevantes. Já o parâmetro de natureza econômica – o PIB ou o PIB per capita – perdeu relevância em relação a 2010, tomando menos justificável a existência da vara de execução fiscal na subseção.

¹ Para cálculo da relação entre as rendas per capita da SSJCEM e do Estado, divide-se a participação do PIB da SSJCEM no Estado pela participação da população da SSJCEM no Estado. Em 2010 tínhamos $13,92\% / 5,57\% = 2,498$, na atualidade, o índice caiu para $8,69\% / 5,86\% = 1,4829$.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

VOTO

**COMPLEMENTAÇÃO
DE VOTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal LINCOLN RODRIGUES DE FARIA (Relator):

1. Em face dos debates ocorridos durante o julgamento, acolho as ponderações dos eminentes Desembargadores Federais Prado de Vasconcelos e Grégore Moura, razão pela qual, em adequação do dispositivo, a conclusão de voto passa a ser a seguinte:

2. Ante o exposto, **VOTO pela adoção da proposta contida no Cenário 1**, de transferência das 3 (três) Varas da Subseção Judiciária de Contagem para a Subseção Judiciária de Belo Horizonte, mantidas as suas atuais especialidades, com a instalação de uma Unidade de Atendimento Avançada / UAA em Contagem e outra em Betim, nos termos e condições ali descritos, ficando todos os atos e medidas operacionais, administrativas e regulamentares necessárias à implantação desse cenário, inclusive a análise quanto à perspectiva de ampliação da área de abrangência das duas Unidades de Atendimento Avançadas / UAA, delegados à Presidência desta Corte, *ad referendum* deste Colegiado, **a fim de que ela seja submetida à deliberação do Conselho da Justiça Federal - CJF, na forma da Lei n. 12.011/2009.**

É como voto.

LINCOLN RODRIGUES DE FARIA
Desembargador Federal Relator



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Rodrigues de Faria, Desembargador Federal**, em 11/04/2023, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0272024** e o código CRC **178D82D4**.

Certidão de Julgamento - 0273235

Processo:

0019381-55.2018.4.01.8000 - Competência/Jurisdição de Vara Federal

Colegiado:

Plenário Administrativo

Data da Sessão:

11/04/2023 09:00:00

Relator:

Lincoln Rodrigues de Faria

Dispositivo:

O Plenário Administrativo, por maioria, decidiu aprovar a reestruturação da Subseção Judiciária de Contagem, nos termos do voto do Relator.

Acompanham: Desembargador Federal Prado de Vasconcelos, Desembargador Federal Alvaro Ricardo de Souza Cruz, Desembargador Federal Klaus Kuschel, Desembargador Federal Rollo D Oliveira, Desembargadora Federal Luciana Pinheiro Costa, Desembargador Federal Pedro Felipe Santos, Desembargador Federal Derivaldo de Figueiredo Filho, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Presidente, Desembargador Federal Miguel Angelo, Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo e Desembargador Federal Grégore Moura.

Vencidos: Desembargador Federal Boson Gambogi e Desembargador Federal Vallisney Oliveira.

Presentes: Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria, Relator, Desembargador Federal Prado de Vasconcelos, Desembargador Federal Alvaro Ricardo de Souza Cruz, Desembargador Federal Klaus Kuschel, Desembargador Federal Rollo D Oliveira, Desembargadora Federal Luciana Pinheiro Costa, Desembargador Federal Boson Gambogi, Desembargador Federal Pedro Felipe Santos, Desembargador Federal Derivaldo de Figueiredo Filho, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Presidente, Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Desembargador Federal Miguel Angelo, Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo e Desembargador Federal Grégore Moura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Complementação da Certidão de Julgamento id. 0273235:

"Questão de ordem apresentada pelo Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Vice-Presidente e Corregedor: impugnou a distribuição do processo por prevenção por competência regimental para a relatoria do Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria, apontando que a relatoria deveria ser da Presidente, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes.

O Plenário Administrativo, por maioria, votou contra a questão de ordem proposta e manteve a relatoria do feito com o Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria.

Acompanham a Presidente, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, no sentido de manter a relatoria do feito com o Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria: Desembargador Federal Miguel Angelo, Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, Desembargador Federal Grégore Moura, Desembargador Federal Prado de Vasconcelos, Desembargador Federal Alvaro Ricardo de Souza Cruz, Desembargador Federal Klaus Kuschel, Desembargador Federal Rollo D Oliveira, Desembargadora Federal Luciana Pinheiro Costa, Desembargador Federal Boson Gambogi, Desembargador Federal Pedro Felipe Santos, Desembargador Federal Derivaldo de Figueiredo Filho.

Vencidos: Desembargador Federal Vallisney Oliveira

Abstenções: Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria"

BH, data da assinatura eletrônica.

Lívia Gê Rouxinol
Assessoria da Presidência
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Livia Ge Rouxinol, Técnico Judiciário**, em 12/04/2023, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274130** e o código CRC **AA8CAFDO**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM

OFÍCIO SJMG-CEM-1ª VARA 4/2022

Exmo. Sr.

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional

TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO

CAPITAL

Exmo. Sr. Corregedor,

Cumprimentando Vossa Excelência, reportamo-nos ao DESPACHO COGER 120/2022 (0090627), pelo qual V. Exª comunicou os juízes desta Subseção para se manifestarem acerca da proposta constante deste processo SEI (extinção da Subseção de Contagem), uma vez que já se passaram muitos anos desde as últimas manifestações.

Após muito refletir e dialogar sobre o tema, considerando as alterações advindas com a criação do TRF6, bem como as manifestações dos representantes da Subseção OAB-Contagem, os juízes abaixo assinados consideram a proposta de extinção da Subseção de Contagem inapropriada, tendo em vista também os objetivos da Resolução CJF 102/2010 que regulamentou a lei 12011/2009.

Com efeito, as novas varas criadas pela lei 12011/2009 e regulamentadas pela Resolução CJF 102/2010 visaram à interiorização da Justiça Federal e consequente facilitação do acesso dos jurisdicionados e maior eficiência jurisdicional, pelo que a criação de diversas subseções - dentre elas a de Contagem/MG, instalada em 2011 - e acréscimo de varas nas já existentes foi apenas a concretização desse plano diretor trazido pela lei 12011/2009 e que representou densificação do conteúdo de direitos fundamentais expressos na CR88, especialmente no art. 5º, XXXIV, XXXV e LXXVIII.

Estando implantada há onze anos, prestando relevantes serviços às comunidades a que serve, a extinção da Subseção de Contagem (SSJCEM) com consequente incorporação pela SJMG (hoje, Subseção Judiciária de Belo Horizonte - SSJBHZ) representaria retrocesso em relação aos objetivos supracitados e retorno ao *statu quo ante* de gigantismo da SSJBHZ num momento em que as acomodações físicas existentes na Capital já têm dificuldades para absorver adequadamente sua própria estrutura em conjunto com a estrutura do TRF6, recém instalado.

Todos os municípios atendidos pela SSJCEM estão dispostos ao longo do eixo da BR262 e o meio mais rápido de chegar à Capital passa necessariamente pelo centro urbano de Contagem, alguns sequer têm linhas diretas para a Capital, sendo necessário transbordo em Contagem para nova viagem por meio rodoviário ou metroviário em direção a Belo Horizonte. Portanto, evidentes transtornos aos

jurisdicionados ocorreriam caso a proposta de extinção da SSJCEM fosse levada adiante.

Porém, as alterações advindas com a lei 14226/2021, que criou o TRF6 e autorizou a extinção de diversas varas na SJMG, dentre elas duas varas de Juizado Especial Federal (JEF), merecem ser objeto de consideração tendo em vista que duas varas da SSJCEM são especializadas na matéria cível e criminal do JEF e a referida extinção resultou em modificação da paridade antes existente entre as distribuições médias por vara do JEF da SSJBHZ e do JEF da SSJCEM.

Reconhece-se que há necessidade de alteração na jurisdição do JEF da SSJCEM com absorção de parte dos municípios que hoje são atendidos pelo JEF da SSJBHZ de modo a reduzir a disparidade que passou a existir na distribuição média por vara dessas seccionais.

Nesse sentido, buscou-se fazer um estudo da atual distribuição das duas seccionais e, como os juizes não têm acesso à distribuição de processos por município de origem, fazer uma readequação dos municípios das duas seccionais com base na população, tomando como hipótese que, no caso do JEF, há uma correlação bastante próxima entre o número de processos distribuídos e a população atendida.

Tomou-se a distribuição do JEF de 2021 e de 2022 (até 31/08/2022), fez-se a previsão da distribuição de 2022 normalizando os dados até agosto de 2022 (dividindo pelo número de meses dos dados - oito - e multiplicando pelo número de meses do ano - doze) e tomou-se a média desses valores como sendo a distribuição média esperada para as duas seccionais. Os dados se encontram no Anexo (0122121) "DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2021 ate Agosto-2022" e foram obtidos no e-SIEST em 22/11/2022.

Para a SSJCEM encontrou-se distribuição média de 8.983 processos, com média por vara de 4.492 processos; para a SSJBHZ a distribuição média de 42.053 processos e, considerando já as sete varas do JEF após as extinções, média por vara de 6.008 processos.

Quanto à população das duas seccionais, os dados encontram-se no Anexo (0122119) "PROPOSTA ALTERACAO JURISDICICOES SSJCEM E SSJBHZ". Os atuais 6 municípios da SSJCEM representam população total de 1.260.584 habitantes e os atuais 76 municípios da SSJBHZ representam população total de 4.920.394 habitantes (previsão do IBGE para 2021). Dividindo-se pelo número de varas, temos na SSJCEM 630.292 habitantes/Vara e na SSJBHZ 702.913 habitantes/Vara. Fazendo-se a estimativa de processos por mil habitantes, temos uma média de 7,13 processos/mil hab. na SSJCEM e 8,55 processos/mil hab. na SSJBHZ.

Com base nesses dados e levando em consideração que só se justifica acrescentar municípios à SSJCEM nos casos em que o acesso desses municípios a Contagem é melhor do que a Belo Horizonte, identificamos uma série de localidades ao longo do eixo da BR262 e do seu entorno, em especial da MG060, bem como da BR381, da MG040, e outras pequenas vias, cujo acesso à Capital necessária ou preferencialmente se dá pelo centro urbano de Contagem.

Feita essa primeira escolha, o acréscimo de novos municípios à SSJCEM - excluindo-os da SSJBHZ - foi feito baseando-se na população de cada município e na previsão de novos processos distribuídos à SSJCEM (com consequente redução de distribuição na SSJBHZ) com base na proporção esperada para a SSJBHZ: 8,55 novos processos distribuídos anualmente para cada mil habitantes.

Foram acrescentados tantos municípios quanto possível com a

condição de acesso acima explicitada até que as médias de distribuição/Vara das duas seccionais se aproximassem significativamente. O resultado final encontra-se no Anexo (0122119) "PROPOSTA ALTERACAO JURISDICAOES SSJCEM E SSJBHZ". Ali se verifica que, caso acrescentássemos 14 municípios ao JEF da SSJCEM (Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Maravilhas, Mário Campos, Papagaios, Pequi, Piedade das Gerais, Piracema, Pompéu, Rio Manso, São José da Varginha e Sarzedo), com consequente redução do JEF da SSJBHZ, as médias anuais de distribuição de novos processos no JEF por Vara passariam na SSJCEM a 5.597 e na SSJBHZ a 5.692, voltando à paridade existente antes da extinção das duas varas do JEF da SSJBHZ.

A população jurisdicionada pela SSJCEM passaria a 1.519.327 (759.664/Vara) enquanto a da SSJBHZ passaria a 4.661.651 (665.950/Vara)

Além da questão meramente estatística, uma outra alteração é esperada dessa modificação de jurisdições. Atualmente a SSJBHZ (76 municípios) possui na sua jurisdição dezenas de municípios pequenos, de atividade rural, gerando uma sobrecarga no JEF da SSJBHZ de processos de segurados especiais e de averbação de tempo de serviço rural para fins do RGPS quando comparada à SSJCEM - que concentra 90% de sua população assistida nas duas maiores cidades industriais do Estado, Betim e Contagem, com pouca população rural.

Ao acrescentar os 14 municípios acima à SSJCEM, praticamente todos de natureza rural, inclusive os limítrofes da Capital, que pertencem ao cinturão verde de Belo Horizonte, a SSJCEM passaria a ter também uma distribuição maior de processos de segurados especiais e averbação de tempo de serviço rural, igualando as duas subseções também quanto à matéria previdenciária distribuída, mais uma vez reduzindo as disparidades hoje existentes.

Outra alteração que poderia ser feita e levaria a maior paridade das duas jurisdições seria a extinção da competência criminal das duas varas do JEF da SSJCEM, para perfeita compatibilidade entre os JEFs da SSJCEM e da SSJBHZ (que não têm competência criminal, atribuída integralmente às Varas Criminais da SSJBHZ).

Portanto, Excelência, manifestamos nossa inconformidade com a proposta de extinção da SSJCEM e propomos, ao contrário, o aumento da jurisdição do JEF da SSJCEM de modo a incluir os 14 municípios acima citados e equilibrar as distribuições anuais por Vara na SSJCEM e na SSJBHZ, conforme Anexo (0122119), distribuição que antes era bastante próxima da paridade e que agora se tornou díspar com a extinção das duas varas do JEF da SSJBHZ. Outra alteração que poderia ser feita em conjunto com a alteração dos municípios jurisdicionados pelo JEF seria a extinção da competência criminal das varas do JEF da SSJCEM, em consonância com a atual competência meramente cível do JEF da SSJBHZ.

Com votos de elevada estima e consideração,

Respeitosamente,

SSJCEM MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA - Juiz Federal Titular da 1ª Vara da

SSJCEM NAIR CRISTINA CORADO ZAIDAN - Juiz Federal Titular da 2ª Vara da

SSJCEM JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO - Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da

SSJCEM FELIPE ANDRADE GOUVÊA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara da



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José de Aguiar Barbosa, Juiz Federal**, em 24/11/2022, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lourenço, Juiz Federal Substituto**, em 24/11/2022, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nair Cristina Corado Zaidan, Juíza Federal**, em 24/11/2022, às 19:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119304** e o código CRC **E5EB6B3D**.

Processo:

0001203-64.2023.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

29/05/2023 10:00:00

Relator:

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo:

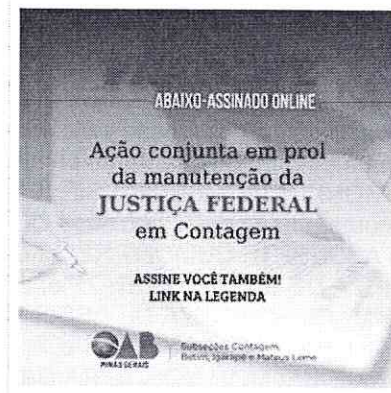
Após o voto da relatora, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, pela REJEIÇÃO da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que aprovou a extinção da subseção judiciária de Contagem/MG e a reestruturação da Seção Judiciária de Minas Gerais com alteração do quadro de servidores do primeiro grau para o segundo grau, DIVERGIU a Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES para RATIFICAR a decisão proferida pelo TRF da 6ª Região, tendo sido acompanhada pelos Ministros OG FERNANDES e MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA. Pediu vista a Ministra ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 29 de maio de 2023. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, MARCOS AUGUSTO DE SOUSA (Suplente), GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, FERNANDO BRAGA DAMASCENO e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Ausente justificadamente o Ministro MOURA RIBEIRO. Sustentou oralmente pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no estado de Minas Gerais SITRAEMG a advogada Letícia Maria Kaufmann (OAB/RS 120.160).



Apoie este Abaixo-Assinado. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Para: População de Contagem, Betim, Igarapé, Juatuba, Mateus Leme e São Joaquim de Bicas



Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribuna Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

ASSINAR Abaixo-Assinado

William Sanches



Inscreva-se

Inscreva-se

William Sanches



Inscreva-se

Inscreva-se

Já Assinaram

871 PESSOAS

Assinar Petição

O seu apoio é muito importante. Apoie esta causa. Assine o Abaixo-Assinado.



Algumas razões para assinar. O que dizem os outros assinantes

Tem um blog ou site? Adicione este módulo. Participe na divulgação.

Abaixo-Assinado criado por:

Contatar Autor

Qual a sua opinião?

2 comentários

Ordenar por Mais recentes

Adicionar um comentário...

**Luiz Fernando Fernando**

em uma região com grande densidade populacional, notadamente carente economicamente, a extinção da Justiça Federal em Contagem, representa um retrocesso no campo dos direitos da população. Espero juízo das autoridades envolvidas na decisão.

Gosto · Responder · 3 dia(s)

**Elias RochadeMacedo**

Sempre juntos pra melhorar o que temos. não esfacular o pouco que conseguimos. Vamos manter em contagem.

Gosto · Responder · 14 sem

Plug-in de comentários do Facebook

Singularity University

Immersive Futurist Training

O atual abaixo-assinado encontra-se alojado no site Petição Pública Brasil que disponibiliza um serviço público gratuito para todos os Brasileiros apoiarem as causas em que acreditam e criarem abaixo-assinados online. Caso tenha alguma questão ou sugestão para o autor do Abaixo-Assinado poderá fazê-lo através do seguinte link [Contatar Autor](#)

①

Bota de Inverno Cano Alto
Impermeável Aveludada Rimocy
2023 Vermelho / 39

Anúncio Pérola Rara

Roupas de Cama Afrodite / 3
Peças em Algodão Super Soft,
Verde Claro / Casal (150x200cm)

Anúncio ModernLar

Calça Reta de Alfaiataria Rosa
Augusta

Anúncio Princesa

Outros Abaixo-Assinados que podem interessar



Não à usina de Usina de Belo Monte!



Pena máxima pela morte do Yorkshire



Contra o aumento nos salários



Sancionar Ato Médico

PROCURAR POR CATEGORIAS

O site Petição Pública Brasil, respeita a sua privacidade e as normas no tratamento de dados pessoais

Ambiente	Artes e Cultura
Ciência e Tecnologia	Direitos dos Animais
Educação	Entretenimento e Mídia
Esporte	Legislação e Justiça
Política e Governo	Religião
Saúde e Bem-Estar	Sociedade

Curtir

O direito de petição pode considerar-se como um dos mais antigos direitos fundamentais dos cidadãos face ao poder político, encontrando-se constitucionalmente assegurado pelo art. 5.º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Jose Geraldo de Deus Filho	14.130.980	Jose Geraldo de Deus Filho
Juliane Cristine Pereira Fernandes	04038949690	Juliane Cristine Pereira Fernandes
Adriano da Silva	116.127.96.984	Adriano da Silva
Adriano da Silva	116.973.260.72	Adriano da Silva
Jose L. Silva	116.115.385.49	Jose L. Silva
João Paulo Andrade Pereira	163.165.866.20	João Paulo Andrade Pereira
João Paulo	864.710.826.49	João Paulo
Marcelo de Jesus	052.927.616.05	Marcelo de Jesus
Almir Amorim da Silva	525.853.906.53	Almir Amorim da Silva
Beatriz Maria S.S. de Moura	149.795.966.73	Beatriz Maria S.S. de Moura
Henrique Soares de Moura	11-660.261	Henrique Soares de Moura
Cláudio Evangelina Gomes	103-953-656.51	Cláudio Evangelina Gomes

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Idade abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São João del-Rei - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem ultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, no acesso a decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Orange Rocha de Oliveira Amaral	MG. 2.289.749	<i>[Assinatura]</i>
Leopoldo Aparecido de Jesus Rodrigues	097953616-56	<i>[Assinatura]</i>
Alison F. dos Santos do Carmo	09103453685	<i>[Assinatura]</i>
Alípio Fernando P. Dos Santos	134.903.856.32	<i>[Assinatura]</i>
Luciano Gorga Ferreira	013.531.786-09	<i>[Assinatura]</i>
Ulisses Costa Gabriel	118-519-686-56	<i>[Assinatura]</i>
Leurya dos Santos Carvalho Fidalvis	117.120.274	<i>[Assinatura]</i>
Andréia Aparecida da Silva	05729189680	<i>[Assinatura]</i>
Lucas Felizardo Carmo Souza	103.082.446.05	<i>[Assinatura]</i>
André de Jesus Gomes	85199346687	<i>[Assinatura]</i>
Marcelo D. S. Martins	117112.07637	<i>[Assinatura]</i>
Adriana Ferreira de Oliveira	09636876622	<i>[Assinatura]</i>

Abalo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

dados abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das varas da Subseção Judiciária de Contagem; permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São João del-Rei - 27.856 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem permitirá o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, e na qualidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

[illegible]

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
MESSIAS ANTONIO DA SILVA	MG 6053647	<i>Antônio M.</i>
Cecília Quaresma Pêdra	MG 19515971	<i>Cecília Quaresma Pêdra</i>
Edair Maria Pêdra do Silva	M3349879	<i>Edair M.</i>
Helanda L. Nunez Rodriguez	M. 562452	<i>Helanda L.</i>
Lily Rodrigues	M- 217.732	<i>Lily Rodrigues</i>
Genildo F. Pinto	M 8.896207	<i>Genildo F.</i>
Wander Neres Domingo	M 2131779	<i>Wander N.</i>
Guilherme Carlos Guilheres	M 2.157.732	<i>Guilherme C.</i>
Stacya Carvalho Queiroz	33F433636-00	<i>Stacya Carvalho Queiroz</i>
Vênia Maria Carmalho Queiroz	MG 4390.566	<i>Vênia Maria Carmalho Queiroz</i>
Juliana Queiroz da Silveira	MG-17.142.977	<i>Juliana Q.</i>
Jaqueline Queiroz de Souza Silveira	MG-17.142.989	<i>Jaqueline Queiroz de Souza Silveira</i>

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem -- MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRFG a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Júnia Contagem B. da Silva Gomes	033.270.096-86	Júnia B. da Silva Gomes
João Paulo Gonçalves da Silva	M.1098751	
Antônio Policiano Soares	M.984948	
Conceição Fernandes de Oliveira	M.3737669	
Elisângela Mendes de Castro	M.3.498.421	
Antônio Matheus Gonçalves Queiroz	M.16483561	Antônio Matheus
Alina Lúcia Soares	M.15869675	Alina Lúcia Soares
Rodolfo José Ferreira	M.1493339	Rodolfo José Ferreira
Rosângela Rosa Soares	M.4096313	
Symon Ignot de Sousa	M.712099	
Wilson Gonçalves	M.917487	
Elton Euclides Rodrigues	M.3310803	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal - TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, norosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Maria Araújo Chaves	M. 6.941.816	Maria
Carla A.S. Cortez	MG 7371127	Carla A.S. Cortez
Carla Justino Cortez	M. 438.293	Carla Justino Cortez
Maria Justino dos S. Cortez	MG 625632	Maria Justino dos S. Cortez
Maria Aparecida Santos Amorim	MG 3.908.204	Maria Aparecida Santos Amorim
Maria de Lourdes C. Moreira	MG 2.259.013	Maria de Lourdes C. Moreira
Edson Francisco da Silva		Edson Francisco da Silva

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Juatuba - 44.561 habitantes, Igarapé - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, proximidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
celso dos Santos Rosa	11087788	celso dos Santos Rosa
Eliziana Gomes Rezende	MG-5460818	Eliziana Gomes Rezende
NEIVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	04228625681	Neiva Alves P. dos Santos
OLIVIEROY Aparecida da Silva	445264996-68	Oliviero Aparecida da Silva
Pamela Vitor dos Santos	279282766-15	Pamela Vitor dos Santos
Augem Maria de Souza	915561556-20	Augem Maria de Souza
Marina Gualberto de Almeida Pereira	000176127452	Marina Gualberto de Almeida Pereira
Sobralha Mo Sousa Aguiar	07443909667	Sobralha Mo Sousa Aguiar
Sosa Roger Farnaz	35332130678	Sosa Roger Farnaz
Junia da Costa Oliveira Farnaz	14952840697	Junia da Costa Oliveira Farnaz
Huberto Soares Ramos	02154563600	Huberto Soares Ramos
Leandro de Lima	008106-172152	Leandro de Lima
Luiz Antonio de Brito (Luis de F. de Brito)	048106-182613	Luiz Antonio de Brito

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal - TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem IG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Quim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem cultural o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Roberto Alves Ferreira	016 566 746 52	<i>[Signature]</i>
Capitão Genaldino Machado	470.559.526-20	<i>[Signature]</i>
Elson da Costa S. Neto	112 331 122	<i>[Signature]</i>
Adriana Cassia Moraes Junior	54.26 004 MG	<i>[Signature]</i>
Itayra Palmera F. de Souza	10567-666	<i>[Signature]</i>
Wagner Corrêa Lucio	MG 115 10886	<i>[Signature]</i>
Latia Regina Faria Mata	MG 159 332 (008)	<i>[Signature]</i>
Aguiar Aparecido R. Camp	MG 333 1364 5236	<i>[Signature]</i>
Antônio Gomes Antunes de Oliveira	MG 3 907 654	<i>[Signature]</i>
Paulo Wilson de Lima Medeiros Rego	MG 13934 969	<i>[Signature]</i>
Paulo da Silva Pereira	MG 8.779 230	<i>[Signature]</i>
Elma Paula Guimarães Lima	MG 15090 960	<i>[Signature]</i>

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

s cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, orosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Patrícia Rodrigues Alves e Silva	MG 7398645	
Henrique da Cunha Pereira Campos de Sá	MG 8847618	
Yolane Santiago Santos	111525 202	
Elisana Leccidia Borges	50403	
Liviana Uyara Oliveira	MG 15.667.473	
Amélia Gomes de Sá	19 387 8380	
Naércio Domingues de Magalhães	MG 10 10946	
William Vazquez	MG 1010 906	
Luísa Gonçalves de Oliveira	MG 20 780 902	
Beatriz Gonçalves Viana	MG 01 888 099	
Maria Eduarda Soares de Oliveira	1070916680	
Samuel Guimarães do Val	MG 10 12 910 274	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem icultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus eitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, proximidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Gustavo Mancobe da Silva	078.004.058.21	Gustavo Mancobe da Silva
Reginaldo Gomes de Souza	669.369.246-01	Reginaldo Gomes de Souza
Andres Ferech Gde	555.37.506.87	Andres Ferech Gde
Wladimir Marques Farias	758.867.406.78	Wladimir Marques Farias
João Crisóstomo Gomes de Souza	MG. 679.313.3	João Crisóstomo Gomes de Souza
Christina Faria Senoz	M.4.951.923	Christina Faria Senoz
Maria do Carmo de Resende	MG. 4.956.574	Maria do Carmo de Resende
João Paulo Pires de Campos	043/MG 158.373	João Paulo Pires de Campos
Indio. Silvano	MG. 16.553.718	Indio. Silvano
W. MAN DE SALES	M 840.354.6	W. MAN DE SALES

[illegible]



cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, proximidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

As cidadões abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

[illegible]

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso a justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Odineia Rios Pires	051.403.706-70	Odineia Rios Pires
Adriana da Silva da Souza Pires	632.753.266-00	Adriana da Silva da Souza Pires
GERARDO ALVES RIBEIRO	660.745.926-91	Gerardo Alves Ribeiro
Maria Graça Pacifico J. Lima	MG 985843	Maria Graça Pacifico J. Lima
Ana Flávia dos Santos	MG 668.554	Ana Flávia dos Santos
Renata dos Santos Cavallini	MG 600.371	Renata dos Santos Cavallini
FERNANDA D'ALZ. PACHECO (2110828871)	092.979.415-80	Fernanda D'Alz. Pacheco
Marta Diniz Costa	31.988.1608-11	Marta Diniz Costa
APRILIA ALVARES	208.066.000.9300174-00	Aprilia Alvares
Flávia Campos Melo	MG 1936.435-11688888	Flávia Campos Melo
	MG 513.595	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, norosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Domíngs S. Ferreira	125-11447811	
Dr. S. S. S. S.	125-394-139	
Auxíliã Leite Vicente	MG 620.332	
Guarany R. R. R.	MG 5179.946	
Roberto Lopes Martins	011.514.606-117	
Roberto Rodrigues Gomes	011.514.606-117	
Roberto S. S. S.	660.207.866-68	
Roberto S. S. S.	399.678.766-15	
Roberto S. S. S.	881.669.296-00	
Roberto S. S. S.	225.9582	
Roberto S. S. S.	779.611.006-15	
Roberto S. S. S.	125.35751	

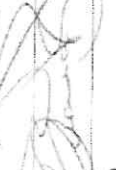
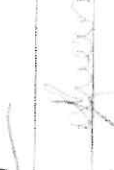
Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, norosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Fabio Inacio Aragao Silva	MS 2.661.021	
Adriana T. de Figueiredo	3655307	
Renê Marcolino Fontana Cavaleiro	MG 8923598	
Carla Queiroz dos Santos	MG 3.600.203	
William Gomes Rebelo	MG 19.892.432	
Alto do S. Louro	MG 16.175.078	
Leandro de Jesus Brito	154 574.086.04	
Deborah Alice da S. Mota	052.204.950.74	
Roba de Paula Silva	08064080-44	
Marcelo Carlos Teixeira	0896363619	
Clévis Roberto Lino	MG 15.055.004	
Wagner Lima Gomes	MG 107.44.773	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Conceição Almeida de Moraes	MG-630.843	
Engenheiro Juliano de Almeida	MG 4304409	
Carli Flávia de Castro	MG 406540	
Christiane de Jesus	MG-623.187	
Quiana Santos Faria	MG-17.233.556	
Roberto Henrique Gomes Fernandes	163.981.366-75	
Thaís Redigatti Sepúlveda	032.86+626-59	
Fernando Cesar da Silva	MG 12023037	
Roberto de Almeida	040.043/1686.663	
Daniel de Almeida	046-80626	
Edson de Almeida	07423.295	
Edson de Almeida	14.922.666	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

As cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios e Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, torosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Silvana Rde Souza Ribeiro	876 39432634	
Elani Moraes de Sales Reis	540 263 556-49	
Eda Landu Cipriano Amaral	256 944 056-68	
Mateus dos Santos Costa	13795270669	
Carly Maria de Souza de Oliveira	540346396-87	
Elidia de Oliveira Freitas	M2341976	
Simone Regina da Silva	MG-7-113-886	
Nelvi Tarcio dos Santos	M-4.452 675	
Teressinha Maria Duarte	M-986 928	
Paula Angéla Silva Costa	MG 60607955	
Carolina de Jesus	M-3777 718	
Vanessa Aparecida de Oliveira	MG-A-636-048	

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, proximidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

[illegible]

[illegible]

s cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios e Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso à justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

As cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribuna Regional Federal- TRF6 a manutenção das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, norosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Iratana Toledo Leme de Brito	MG 10.209359	[Assinatura]
Yara Aparecida Lemos Silva	MS 2.703.516	
Edna Santana da Silva	ME 511.763	[Assinatura]
Regina Regina da Silva	SP 666159481	[Assinatura]
Cláudia Cristina de Brito	MG 74666558	[Assinatura]
Roberto do Nascimento	43307960	[Assinatura]
Marta Magdala Magalhães de Miranda	MG 893238	[Assinatura]
Renata Rodrigues de Souza	3715502460	[Assinatura]
Camilla Silva Lacerda	143.217.766-43	[Assinatura]
Renata Rodrigues Garcia	MG-17.350.479	[Assinatura]
Nitza Maria Rodrigues	MG-3.340.693	[Assinatura]
Vanessa Maria Rodrigues Conceição	MG-8.463.178	[Assinatura]

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, torosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Corine Trindade Pereira-Saunders	MG-4.033.480	Corine Trindade Pereira-Saunders
Maria Luciana de Santos	MG-2.389.594	Maria Luciana de Santos
Valdine Santana de Almeida Costa	008-086-276-43	Valdine Santana de Almeida Costa
Luiz Roberto Pereira Gomes	MG-3.666.795	Luiz Roberto Pereira Gomes
José Silasio Santos	13066869-2	José Silasio Santos
Jonas Justo Caldeira Jaul	2.787.812	Jonas Justo Caldeira Jaul
Francisca Neteleia Correa Martin	MG-531.687	Francisca Neteleia Correa Martin
Luciana Santana Costa	150.010.786-05	Luciana Santana Costa
Renanda Santos de Jesus	14443200081	Renanda Santos de Jesus
Marinela Barbosa Alves	048.635.446-29	Marinela Barbosa Alves
Elmi Pereira Dutra	MG-10.873.683	Elmi Pereira Dutra
Lucilene Lemos S. Dutra	046-500-596-90	Lucilene Lemos S. Dutra

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Dr. Sebastião Diniz de Melo	582.675.736-15	
Nelma Regina de Oliveira Silva	MG 473.917	
Conceição das Neves	MG 7 113.618	
Evandro Manoel de Oliveira Barros	M. 4.468.209	
Maria de Serebro Rodrigues Ferreira S. Santos	MG 6.258.721	
Rebeca Talita Ramos Tobi	MG 12.898.187	
PEDRO AFRONSO DE SOUZA	MG 13.236.675	
Lucia Guimarães dos Santos Costa	844.389.246-34	
Alvaro Ramalho Gomes	MG 1.137-2.473	
Antônio Augusto de Aguiar	264.9091	
Carla Regina Nunes do Carmo	MG 592.1951	
Flávia Maria do Carmo Pires	MG 390.035	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

As cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios e Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Dona Ivete Oliveira Chaves	MG 5993197	Ivete Oliveira Chaves
Cíndia de Moraes Melo	MG 251764	Cíndia de Moraes Melo
Gláucia de Sousa	MG 11290060	Gláucia de Sousa
Susana Pacheco		Susana Pacheco
Maria Juliana M. Chaves	MG 410900	Maria Juliana M. Chaves
Leandro de Fátima	MG 37628211	Leandro de Fátima
Vanessa de Oliveira Duarte	01971066600	Vanessa Duarte
Yara Madalena S.C. Durazzo	MH-967.487	Yara Madalena S.C. Durazzo
Marcelo Longant Magalhães		Marcelo Longant Magalhães
André de Souza Soares	MG 3820286	André de Souza Soares
Helena Conceição Magalhães	MG 563304	Helena Conceição Magalhães
Francisco A. Vaz	MG 5845075	Francisco A. Vaz

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Maria Celeste Jesus Silva	023834286-71	Maria Celeste de Jesus Silva
Maria da Carmo Freitas Costa	RG 8297833	Maria da Carmo Freitas Costa
Maria Nilda de Jesus Costa	MG-10.195769	Maria Nilda de Jesus Costa
Bruno Vitor Costa	MG-11.663.358	Bruno Vitor Costa
Armando Augusto de Oliveira	MG-18.810.523	Armando Augusto
William Flávio de Moura	MG-12.166090	William
Christina Pires da Costa	MG-8.898.686	Christina
Leonard Matias da Costa	MG-237.5027	Leonard
Pedro Santana Costa	MG-12.16.16.536.11	Pedro Santana Costa
João Frederico Miranda Costa	MG-21.809.132	João Frederico Costa
Valdineia de Silva Miranda	MG-11.85962	Valdineia
Elizabeth B. Miranda	MG-11.85962	Elizabeth Borges

MG-3-930017

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Belim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Girleene Maria Duarte Costa	129.036.836-89	
Imanda Nazareth Sandoz	141.772.111-01	
Antônio Evaristo Gomes	204.467.566-87	
Jose Maria Antunes	M 911.113.	
Raoni Antonio da Silva Ferra	M 10763901	
Celia Miranda de Oliveira	MG 4.440.895	
Edivaldo J. Costa	474.358.956-87	
Stephine Novato Gomes	108.341.666-90	
Rita de Cassia Nunes Neto	MG 6.393.870	Rita de Cassia Nunes Neto
Maria Celeste M. Leite		
Isabela Chaves de R. Costa	MG 18.200.200	
Edicassio S. P.	133.913.982-10	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.569 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Carlos Stuenkel	MG 19.340.932	Carlos Stuenkel
CHARLES FILIPE RIBEIRO DE S. AOKES	044.211.795-74	Charles
MARCIN ESTRELA POMUNDO	042.870.306.21	Marcin Estrela Pomundo
Agostinho Lopes Junior	MG 16.950.609	Agostinho
Guineia Batista de Oliveira	093.519.366.53	Guineia
Maria do Rosário de Vasconcelos		
Roberta Figueiredo	MG 7.135.027	Roberta
Poliana Lima Sobrinho	MG 17.813.020	Poliana
Kaio Junior Florêncio Sousa	782930486-90	Kaio
Maria de Fátima Oliveira		Maria Fátima
Roberto Silva Junior	067169206-07	Roberto
Isaac Santos		Isaac

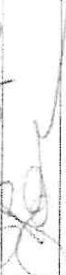
Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Robson Pereira	MG 11.648.645	<i>Robson Pereira</i>
Margarida José da Costa	MG 256.502	<i>Margarida José da Costa</i>
Volnei Brandão	MG 498.549	<i>Volnei Brandão</i>
Juliana Pereira	MG 11.054.84	<i>Juliana Pereira</i>
General Henrique Costa	MG 14.836.195	<i>General Henrique Costa</i>
Gustavo Henrique Costa	MG 11.648.628	<i>Gustavo Henrique Costa</i>
Paulo Henrique	MG 15.500.011	<i>Paulo Henrique</i>
Valter Wagner	MG 1699.479	<i>Valter Wagner</i>
Raulo Cândido de Almeida	MG 1577.757	<i>Raulo Cândido de Almeida</i>
Rayla Paola de Nova Lima	MG 3589.512	<i>Rayla Paola de Nova Lima</i>
	MG 9.131.037	<i>Rayla Paola de Nova Lima</i>

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Adriana Maria Costa	752.144.836-34	
Leandro Gaioso Costa	077.316.876-19	
Luiz Carlos Ferreira	MS 682.917	
Alencar José Ferreira	14.609.2563	
Juliano Ferreira	MS 420.504	
Maria Maria de Vences Ferreira	17.614.861	
Valdecir de Moraes Teixeira	MS 163.694	
Reginaldo da Silva	MS 583.202-17	
Francisco Roberto Almeida	MS 7.508.500	
Andréia Maria Castilho Mattos	MS 8.332.126	
Christiane Lima Mattos	200900700700	
Isabela Brito Costa	136.581.976-09	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Leopoldo - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Antonio Carlos Gaipe	M 6195 583	Antonio Carlos Gaipe
Marcos Vinicius Mendes de Paula Gaipe	M. 7614 705	Marcos Vinicius Gaipe
Vander Rodrigues Gaipe Bonisson	M 5. 745. 162	Vander Rodrigues Gaipe Bonisson
CRISTIANE ALVES DA SILVA	094 716 496 93	CRISTIANE ALVES DA SILVA
Vitor Hugo Francisco Batista	140 946 160 16	Vitor H.F. Batista
Audione Bonisson Expino Denardi	088 036 306 77	Audione B. Expino Denardi
Fabiano Rodrigues Correa	019 590 893 98	Fabiano R. Correa
Enzo Rodrigues Correa	019 900 906 64	Enzo Rodrigues Correa
Roberto Expino Alves	150 239 776 50	Roberto
Viviane Danielle Rodrigues de Oliveira	046. 465. 806. 92	DD Oliveira
Egberto Ricardo de Oliveira	011. 766. 516. 52	Egberto
VAGNER BONISSON DENARDI	614 207 866 - 87	Vagner Bonisson Denardi

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São João del-Rei - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Prof. João Roberto Lemos	041.743.466-24	João Roberto Lemos
Divisão Regional de Apoio	029.062.846.351	Divisão Regional de Apoio
Adelto Vitor da Luz	024.885.877	Adelto Vitor da Luz
Parceira L. da Silva	063-344.577	Parceira L. da Silva
Assessoria de Apoio	021.370.272	Assessoria de Apoio
Matheus L. da Silva	029.508.111	Matheus L. da Silva
Matheus dos Santos Costa	137.952.706.69	Matheus dos Santos Costa
Traciene Eliza Silva Oliveira	06-23.493.797	Traciene Eliza Silva Oliveira
Zilma Silva de Oliveira	746.764.747-68	Zilma Silva de Oliveira
Genecina Silva do Prado	171.633.256.73	Genecina Silva do Prado

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Naiana Sândia Boechat	059.59887681	Naiana Sândia Boechat
Adriana Silva Martins	030.40128663	Adriana Silva Martins
Paula Roberto Sousa Santos	015.032.976.83	Paula Roberto Sousa Santos
Francineia Gonçalves Gonçalves	MG. 8765.824	Francineia Gonçalves Gonçalves
Anderson Aguiar da Silva	012.573.516.03	Anderson Aguiar da Silva
Vanete Barbosa	MG. 091.887	Vanete Barbosa
Francineia Alves Dutra	419.577.176.53	Francineia Alves Dutra
Elson Ferreira dos Santos	MG. 14110146	Elson Ferreira dos Santos
Hugo Daniel Miranda Gomes	MG. 18412.203	Hugo Daniel Miranda Gomes
Gabriel Leonardo Rocha	019.653.146.27	Gabriel Leonardo Rocha
Fabio Antonio de Souza	MG. 134006	Fabio Antonio de Souza
Juliana Figueira da Souza	174.179.306-65	Juliana Figueira da Souza

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Marcelo de Almeida Dias	MG 4995409	
Neufman Bastos e Bastos	10120625687	
Vitor Hugo Lopes	MG 14521451	
Jose Henrique dos Santos Filho	MG 10053120	
André Luiz Vitorino	MG 78186082	
André Luiz S. Costa	MG 13734341	
Roberto D. Gomes Silva	MG 8101072	
Maria Domingas Araújo Santos	OP 09278682626	
JOSE JACAR PEREIRA	MG 13734341	
Carolina Ap. P. O. Santos	MG 13621293	
Sônia de Oliveira Santos	MG 76632288	
Chaquela Beatriz de Faria Reis	12513376609	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Nelson José da Costa	MG 8.31.77.39	
Maria de Jesus Baptista Gonçalves	114.411.926-73	Maria de Jesus
Edmar Henrique Campos	MG 2.289.815	Edmar
Cláudia Pretete de Jesus Martins	MG 16.918.233	Cláudia Pretete de Jesus Martins
TEREZINHA F. DA SILVA	MG 7.9.100	
Fabiana Silva do Argo	512.020.400	Fabiana Silva
Carla André Hipólito de Silva	06.8.890.016-33	Carla
André da Costa Assis Silva	MG 8258078	André
Amândeo B. Schularick	067.660.526-51	Amândeo B. Schularick
Wladimir Fries	093.526.726-31	Wladimir
Suelly Lima Rodrigues	MG 3.380.451	Suelly Lima Rodrigues
Gabriele de Freitas Santos	MG 18073464	Gabriele de Freitas Santos

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançadas pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Paulo Roberto do Nascimento	19.130.492	
Antonieta, C. de Oliveira	19.130.492	
Maria Inácia Gomes	0800.000.000	
Wagner Wagner M. Lima	042.440.996.84	
Arnaldo Campos Rêgo	03.852.183	
Elizangera Rêgo	988.368.206.97	
Marcos Aguiar Aguiar	168.408.723	
Valéria Aguiar Aguiar	MG 3.65.585	
Valdir F. F. Pereira	MG 957071	
Maria Helena de F. Santos	306.717.786-98	
Valéria Rêgo Rêgo	057.766.676.25	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, norosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
GENILTON RODRIGUES PEIXOTO	M-10 94580	Genilton Rodrigues Peixoto
Raquel Santos Ribeiro	00931MG-208.845	Raquel Santos Ribeiro
Fraçoalene Soares Gonçalves	161278146-00	Fraçoalene Gonçalves
Edemir Mendes Silva	MG 5.193.908	Edemir Mendes
Andréia Mendes Alkmim	MG 12.601.320	Andréia Mendes
Duiz Batista Filho	MG 14962587	Duiz Batista Filho
Lucia Amorim Alves de Moraes	MG 20 960330	Lucia Moraes
Maria Aparecida Nogueira da Costa	MG 4.5857.913	Maria Aparecida N. Costa
Alexsandra M. A.		
Paula de Almeida S. Silva	MG 3177.1139	Paula
ALEXSON PAPINI	MG 7.668.798	Alexson
Ana Isabelle Rodrigues de Carvalho	020.735.236-41	Ana Isabelle

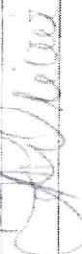
Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Minas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso à justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Josias Ribeiro	MG - 18.749.474	Josias Ribeiro
Rosângela Campos	MG 2948700	Rosângela Campos
Andréia Pereira	MG 11003192	Andréia Pereira
Edson Carlos Silva	MG 13.407.602	Edson Carlos Silva
Danielle Duarte Barbosa	MG 11003192	Danielle Duarte Barbosa
Renata El Barboza Oliveira	MG 11003192	Renata El Barboza Oliveira
Maria Mônica de Souza	MG 631831	Maria Mônica de Souza
Marcos Frederico da Silva	MG 631831	Marcos Frederico da Silva
Jesusa Soares Costa	MG 631831	Jesusa Soares Costa
Wendel Costa dos Santos	MG 13.407.602	Wendel Costa dos Santos
Juliana S. Teixeira	MG 13.407.602	Juliana S. Teixeira
André M. Andrade	MG 13.407.602	André M. Andrade

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem - MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, notoriedade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Jose Seliciano Rocha	M. 2480175-66374146620	
Adair Lourenço Guedes	MG 12241370	
Antônio Marcos Domingos	MG 3398251	
Marcelo Cândido da Silva	MG-404.584	
Dilaf Ferreira de Almeida	MG 326898 966672	
Francisco Genário da Camargo	M. 2.200.925-818 MG	
Lucia Xavier Nunes Rocha	MG 2 403 662	
Marcelo de Jesus Costa	MG 11 369.951	
Marcelo de Jesus Costa	MG 10 906.611	
Adair Lourenço Guedes	M 4 925 961	
Juliano Antonio de Oliveira	M 7 624.240	
Juliano de Oliveira	MG 10.853.471	

Abaixo-assinado para manutenção da Justiça Federal em Contagem – MG

Os cidadãos abaixo assinados pleiteiam a Presidência do Tribunal Regional Federal- TRF6 a manutenção das atividades das varas da Subseção Judiciária de Contagem - MG permanecendo a sede na cidade de Contagem, solicitando a manutenção total da referida subseção garantindo o acesso à justiça a população dos Municípios de Contagem - 668.949 habitantes, Betim - 444.784 habitantes, Igarapé - 44.561 habitantes, Juatuba - 27.823 habitantes, Mateus Leme - 27.856 habitantes e São Joaquim de Bicas - 32.696 habitantes, totalizando 1.246.669 de cidadãos alcançados pela competência da subseção. O fechamento da Subseção de Contagem dificultará o acesso a justiça em especial da população carente de recursos e que muitas vezes não conseguirá deslocar-se a outra Subseção para pleitear seus direitos. Incorporar a grande competência territorial a outra subseção ainda ocasionará dificuldades no trânsito, na logística, no acesso a estacionamentos, morosidade nas decisões e atos causando prejuízos a todos.

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Roberto Pereira da Silva	14.095.120	Roberto Pereira da Silva
Quilômetro da Justiça	041.210.036-50	Quilômetro da Justiça
Therese Soares da Silva	112.769.896-00	Therese da Silva
Silvestre da Silva	122265046-05	Silvestre da Silva
Levi Z. PA 57B214	002.917.275-30	Levi Z. PA 57B214
Quilômetro da Justiça	8.206.447	Quilômetro da Justiça
Levi Z. PA 57B214	099.29.066-50	Levi Z. PA 57B214

